



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político-Administrativa

Cubatão, 21 de julho de 2025.

CONVOCAÇÃO

Esta Presidência **CONVOCA** Vossa Excelência para Sessão Extraordinária a ser realizada dia 22 do corrente mês (terça-feira), às 17h, para apreciação da Pauta anexa, nos termos regimentais.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Vereador(a) à Câmara Municipal de Cubatão.



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 22 DE JULHO DE 2025.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 634/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 101/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE CUBATÃO”, VOLTADO À ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE JUNHO DE 2025.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 662/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 104/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO DE CUBATÃO - PMDC, DISPÕES SOBRE SUAS DIRETRIZES, MECANISMOS, ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.400, DE 21 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 08 DE JULHO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 259/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 17 DE MARÇO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

- 4º PROC. Nº 664/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 105/2025
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, BEM COMO DOS PADRÕES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, DO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE JULHO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 5º PROC. Nº 645/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.991, PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E À MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 02 DE JULHO DE 2025.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA
- 6º PROC. Nº 665/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE JULHO DE 2025.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA

Divisão Legislativa, 21 de julho de 2025.



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO DE CUBATÃO - PMDC, DISPÕE SOBRE SUAS DIRETRIZES, MECANISMOS, ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.400, DE 21 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cubatão, o Plano Municipal de Desestatização - PMDC, com o objetivo de promover, coordenar, regular e supervisionar a execução de medidas de desestatização de bens e serviços públicos, por meio da celebração de contratos de concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, permissão, autorização, alienação de ativos, parcerias com o setor privado ou quaisquer outros instrumentos admitidos na legislação vigente.

Art. 2º São princípios do PMDC:

- I - eficiência e economicidade na gestão dos bens e serviços públicos;
- II - sustentabilidade econômica, financeira, social e ambiental dos projetos;
- III - transparência e publicidade dos atos administrativos;
- IV - ampla concorrência e igualdade de condições entre os interessados;
- V - repartição objetiva de riscos;
- VI - respeito aos direitos dos usuários dos serviços públicos;
- VII - valorização da governança, da integridade e da inovação nos projetos.

Art. 3º São objetivos do PMDC:

- I - melhorar a qualidade da prestação de serviços públicos;
- II - ampliar os investimentos em infraestrutura e em áreas prioritárias;
- III - promover a eficiência da máquina pública;
- IV - atrair investimentos privados e fomentar o desenvolvimento local;
- V - racionalizar a atuação do Município, focando em funções indelegáveis.

Art. 4º O PMDC poderá abranger, entre outras, as seguintes modalidades de desestatização:

- I - concessão comum, patrocinada ou administrativa;
- II - permissão e autorização de serviços públicos;
- III - parcerias público-privadas;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

- IV – subconcessão, arrendamento e cessão de uso de bens públicos;
- V – alienação total ou parcial de participação societária;
- VI – extinção, transformação ou reestruturação de entidades da administração indireta;
- VII – celebração de contratos de gestão, colaboração, fomento ou outros com organizações do terceiro setor;
- VIII – outras formas legalmente admitidas.

Art. 5º As desestatizações integrantes do PMDC observarão, no que couber, a legislação federal aplicável, em especial:

- I – a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- II – a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- III – a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- IV – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V – a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VI – demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 6º As propostas de desestatização deverão ser previamente avaliadas quanto:

- I – à viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica;
- II – à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- III – ao impacto orçamentário-financeiro;
- IV – à necessidade de audiência e consulta públicas, conforme o caso;
- V – à obtenção de autorização legislativa específica quando exigida.

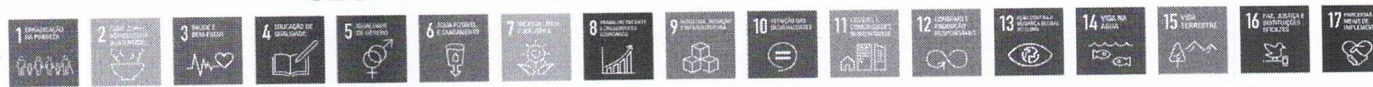
Art. 7º Fica criado o Conselho Gestor do PMDC, composto por 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo, mediante Decreto regulamentador, com atribuições de:

- I – propor e aprovar projetos de desestatização;
- II – deliberar sobre as diretrizes do PMDC;
- III – aprovar editais, contratos e alterações relevantes;
- IV – monitorar a execução dos projetos;
- V – elaborar anualmente o Plano de Ações do PMDC;
- VI – exercer outras atribuições pertinentes.

Art. 8º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado, deliberando por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º Fica criado o Conselho Fiscal do Plano Municipal de Desestatização – PMDC, órgão de natureza consultiva e fiscalizatória, para acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres sobre a execução financeira, patrimonial e contratual dos projetos.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Art. 10. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, indicados indicados pelo Poder Executivo, mediante Decreto regulamentador, com atribuições de:

- I – acompanhar execução financeira;
- II – analisar relatórios;
- III – emitir pareceres sobre regularidade econômico-financeira;
- IV – sugerir medidas corretivas;
- V – comunicar indícios de irregularidades;
- VI – acompanhar fundos garantidores e outros instrumentos;
- VII – elaborar relatório anual e
- VIII – exercer outras atribuições.

Art. 11. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, deliberando por maioria simples.

Art. 12. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar seus projetos ao Conselho Gestor para análise e priorização, com vistas à inclusão no PMDC.

Art. 13. O Município poderá instituir fundos garantidores, sociedades de propósito específico ou outros instrumentos necessários à viabilização dos projetos, respeitada a legislação aplicável.

Art. 14. Os contratos de desestatização poderão prever:

- I – remuneração variável atrelada a desempenho;
- II – mecanismos de arbitragem e mediação;
- III – cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro;
- IV – reversão dos bens públicos, quando for o caso.

Art. 15. A Administração Pública Municipal poderá receber propostas de Manifestação de Interesse Privado – MIP de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar com a estruturação de projetos de desestatização, inclusive concessões comuns, PPPs e alienações de ativos.

§ 1º A proposta de MIP deverá conter, no mínimo:

- I – identificação e qualificação do interessado;
- II – descrição do empreendimento proposto;
- III – justificativas técnicas, jurídicas, econômicas, sociais e ambientais;
- IV – estimativas preliminares de custo, receita e investimentos;
- V – cronograma e condições técnicas para realização dos estudos;
- VI – declaração de cessão gratuita dos direitos dos estudos à Administração Pública, em caso de aproveitamento.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

§ 2º A proposta será dirigida ao órgão competente da Administração Pública Municipal e deverá ser analisada no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, conforme critérios técnicos e conveniência administrativa.

§ 3º A Administração poderá:

I - acolher a proposta e instaurar o correspondente Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, abrindo prazo para que outros interessados apresentem estudos concorrentes;

II - indeferir a proposta, mediante justificativa fundamentada.

§ 4º Os custos da concepção e elaboração dos estudos apresentados em MIP serão integralmente suportados pelos proponentes, sem qualquer ônus ao Município.

§ 5º A proposta de MIP não gera, por si só, direito de preferência ou exclusividade na futura contratação, salvo se expressamente previsto em edital próprio.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos para recebimento, análise e tramitação das MIPs, podendo inclusive estabelecer modelo padrão de requerimento, conforme exemplo do Município de São Paulo.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 17. Fica revogada a Lei Ordinária nº 3.400, de 21 de julho de 2010.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 04 DE JULHO DE 2025.

"492º da Fundação do Povoado

76º da Emancipação".


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que **"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO DE CUBATÃO - PMDC, DISPÕE SOBRE SUAS DIRETRIZES, MECANISMOS, ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.400, DE 21 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente proposta legislativa visa modernizar o marco jurídico do Município de Cubatão no tocante às políticas de desestatização, reposicionando o papel do Poder Público Municipal como agente indutor do desenvolvimento econômico, social e sustentável, com foco na eficiência da gestão pública e na qualidade dos serviços prestados à população.

Inspirado na Lei nº 16.703/2017, do Município de São Paulo, e alinhado às melhores práticas adotadas em âmbito nacional, o PMDC adota uma abordagem abrangente e atualizada, incorporando diversos instrumentos de desestatização, tais como concessões comuns, permissões, autorizações, parcerias público-privadas (PPP), alienação de ativos, arrendamentos, gestão compartilhada, entre outros meios juridicamente admitidos.

A proposta supera o modelo limitado da Lei nº 3.400/2010, que tratava exclusivamente das PPPs, passando a prever um arcabouço normativo capaz de atender às necessidades dinâmicas do Município, oferecendo flexibilidade, segurança jurídica e atratividade ao setor privado, sempre resguardando o interesse público.

Destaca-se, como inovação relevante, a previsão da Manifestação de Interesse Privado (MIP), instrumento que permite que cidadãos, empresas ou entidades privadas apresentem propostas de projetos, estudos, levantamentos e análises, que poderão subsidiar futuras modelagens de desestatização, concessões ou parcerias. Esse mecanismo fomenta a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas, estimula a inovação e otimiza recursos públicos, uma vez que os custos dos estudos são integralmente arcados pelos interessados.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Adicionalmente, o Projeto de Lei estrutura de forma robusta os pilares da governança, criando dois órgãos colegiados de controle e gestão: o Conselho Gestor do PMDC, responsável pela deliberação, formulação de diretrizes, aprovação de projetos, minutas contratuais e acompanhamento dos processos; e o Conselho Fiscal do PMDC, órgão de caráter fiscalizador, incumbido de acompanhar a execução financeira, patrimonial e contratual dos projetos, garantindo rigor no controle dos recursos públicos e na transparência dos atos administrativos.

O projeto também se harmoniza com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade, além de observar os preceitos das principais legislações federais aplicáveis, tais como a Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões), a Lei nº 11.079/2004 (Lei das PPPs), a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e, quando aplicável, a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

É importante ressaltar que a adoção de um plano estruturado de desestatização não significa a abdicação do Poder Público de suas responsabilidades, mas sim a redefinição estratégica de seu papel, concentrando-se nas funções típicas de Estado, como formulação de políticas públicas, regulação, fiscalização e promoção do bem-estar social.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 04 de julho de 2025.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 115/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 557/2025

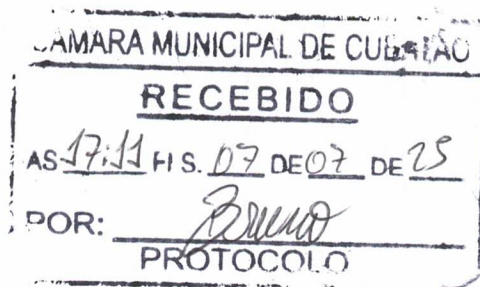
Cubatão, 04 de julho de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão - SP.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar para apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO DE CUBATÃO - PMDC, DISPÕE SOBRE SUAS DIRETRIZES, MECANISMOS, ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.400, DE 21 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº: 662/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 104/2025
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
DESESTATIZAÇÃO DE CUBATÃO - PMDC, DISPÕE
SOBRE SUAS DIRETRIZES, MECANISMOS,
ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, REVOGA A LEI
ORDINÁRIA Nº 3.400, DE 21 DE JULHO DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 08 DE JULHO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO DE CUBATÃO - PMDC, DISPÕE SOBRE SUAS DIRETRIZES, MECANISMOS, ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.400, DE 21 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 104/2025, a mensagem explicativa e o ofício de encaminhamento.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em criar o Plano Municipal de Desestatização - PMDC, como objetivo de promover, coordenar, regular e supervisionar a execução de medidas de desestatização de bens e serviços públicos, por meio da celebração de contratos de concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, permissão, autorização, alienação de ativos, parcerias com o setor privado ou quaisquer outros instrumentos admitidos na legislação vigente.

O projeto dispõe sobre os objetivos do plano, as modalidades de desestatização, criação de conselho gestor e do conselho fiscal do plano, autorização para o recebimento de propostas de Manifestação de Interesse Privado e revoga a Lei Municipal nº 3.400, de 21 de julho, de 2010.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Competência e iniciativa

No que concerne à competência federativa do município, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto no artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal - CF/88. No mesmo sentido, há adequação ao disposto nos incisos III, V e VII do artigo 6º, c/c incisos I e VI do artigo 18, da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão.

Já no que pertine à iniciativa da proposição em tela, analisando-se à vista do que dispõe o art. 61, § 1º, da CF/88, por simetria constitucional, que estabelece a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo, fixando as disciplinas próprias do Presidente da República, dentre as quais colhe-se a de organização administrativa, bem como ante o disposto no art. 24, § 2º, 1 e 2, e art. 47, incisos II e XIX, da Constituição do Estado de São Paulo - CE/SP, e no art. 50, incisos IV e V, da LOM de Cubatão, na mesma direção, é de se ponderar que se encontra consonante com os pressupostos de origem do Executivo.

Espécie normativa

A matéria tratada na propositura encontra-se veiculada por meio de correto enquadramento na espécie normativa de lei ordinária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 47 da LOM de Cubatão.

Aspectos materiais

Quanto à matéria de fundo da propositura, não se vislumbra óbice ao seu prosseguimento, considerando que se trata de criação de plano municipal de estratégia de ação do Poder Executivo em relação à forma de administrar e prover os serviços públicos e os bens públicos, iniciativa essa que se insere no campo da gestão administrativa e da discricionariedade sobre a implantação de políticas públicas no âmbito local.

Requisitos de ordem financeira e orçamentária

O presente projeto de lei não promove, com a tão só criação do plano, aumento direto de despesa, estando, assim, dispensado de demonstrar o cumprimento dos requisitos de ordem financeira e orçamentária previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Redação e técnica legislativa

A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, regulamenta o art. 59, parágrafo único, da CF/88. O art. 1º, parágrafo único, da referida LC explicita que as suas disposições serão aplicadas a todos os atos normativos compreendidos no processo legislativo, bem como, no que couber,



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo. A regulamentação de tal LC ocorreu por meio do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Assim, analisando-se a redação da propositura à luz do referido regramento, **sugerem-se as seguintes modificações:**

- a) **emenda modificativa** para **alteração da redação do *caput* do art. 10 do PL**, a fim de suprimir uma das palavras repetidas 'indicados';
- b) **emenda modificativa** para **colocação de ponto e vírgula após a palavra 'anual' no inciso VII do art. 10 do PL**, com amparo na alínea 'a' do inciso X do art. 12 do Decreto Federal nº 12.002/2024."

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

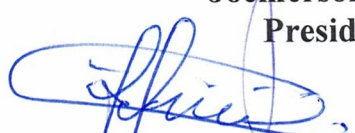
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S. M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 16 de julho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

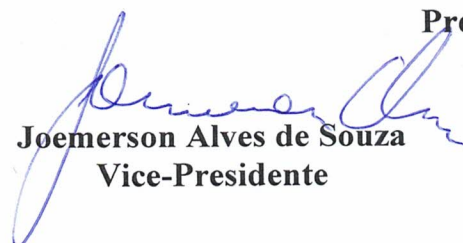

Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Edson Menezes Mota
Presidente


Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente


Washington Luiz Lessa de Souza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI
NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para fins fiscais, urbanísticos e de planejamento, o território do Município de Cubatão é considerado como zona urbana.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 14 da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O desdobro é o parcelamento que resulta em dois ou mais lotes, a partir de um já existente, produto de loteamento ou desmembramento anteriormente aprovado.”

Art. 3º Altera a redação do inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

I – Atender aos valores mínimos para testadas e áreas dos lotes, a depender da zona onde se localizem, presentes na tabela de parâmetros urbanísticos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e suas notas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Acrescenta o artigo 33-A à Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 33-A Aprovado o projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou incorporação, o responsável deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.”

Art. 5º Altera o Anexo IV - Quadro 05: Parâmetros de Uso do Solo Conforme Zoneamento e Quadro 06: Parâmetros de Ocupação do Solo Conforme o Zoneamento, que passam a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO 05: PARÂMETROS DE USO DO SOLO CONFORME O ZONEAMENTO

ZONA	RESIDENCIAL (R)			COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CS)			INDUSTRIAL (IND)			INSTITUCIONAL/COMUNITÁRIO (IC)			EXTRATIVISTA/ AGROPECUÁRIO (EA)
	UNIFAMILIAR (R1)	MULTIFAMILIAR HORIZONTAL (R2)	MULTIFAMILIAR VERTICAL (R3)	COMPATÍVEL (CS1)	TOLERÁVEL (CS2)	INCÔMODO (CS3)	COMPATÍVEL (IND1)	TOLERÁVEL (IND2)	INCÔMODO (IND3)	COMPATÍVEL (IC1)	TOLERÁVEL (IC2)	INCÔMODO (IC3)	
ZCO	A	A	-	A	A	-	A	-	-	A	A	C	C
ZQU	A	A	A	A	A	C(1)	A	-	-	A	A	A	-
ZDE	1	-	-	C(2)	A	A(3)	C(2)	A	A	C	C	C	C
	2	-	-	C(2)	A	A	C(2)	A	A	C	C	C	C
	3	-	-	A	A	A	A	A	-	C	C	C	-
	4a	-	-	A	A	C(4)	A	A	-	C	C	C	-
	4b	-	-	A	A	A	A	A	C	C	C	C	C
ZEU	A	A	A	A	A	C	A	A	-	A	A	A	C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ZET	ZET 1	-	-	-	C(2)	C(2)	C(2)	C(2)	C(2)	C(2)	C(2)	C(2)	C(2)	C
	ZET 2	-	-	-	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	ZET 3	-	-	-	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
ZEPE		-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEPESM		-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEPAE		-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEIS	1	A	A	A	A	A	-	A	-	-	A	A	A	C
	2	A	A	A	A	A	-	A	-	-	A	A	A	C
CCS		(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)

Adequado (A): sem restrições, observados os artigos 52 a 55 desta lei;

Condicionado (C): desde que obedecidos todos os parâmetros do Quadro 04 (Anexo III);

Proibido (-)

(1) Os empreendimentos de interesse público caracterizados enquanto CS3 serão passíveis de análise pela Divisão de Aprovação de Projetos após submissão e aprovação do projeto pelas entidades necessárias demarcadas no Anexo III - Tabela 03: Enquadramento dos usos não residenciais com base nas atividades econômicas definidas pelo CNAE.

(2) Somente serão autorizados comércios e serviços polarizados (inseridos em glebas/loteamentos industriais, com controle de acesso e de atendimento exclusivo ao público interno da gleba/loteamento) de apoio à atividade industrial.

(3) Apenas quando os lotes forem autossuficientes à demanda de carga e descarga de mercadorias, vagas de estacionamento ou polarizados em centros de atividades complementares à atividade industrial e sem prejuízo à integridade física do público alvo e ao nível de serviço do sistema viário, exceto containers.

(4) Na região da Ilha do Tatu são proibidas as atividades retroportuárias.

(5) Para os Corredores de Comércio e Serviço (CCS), os usos seguirão as permissões da zona em que estes se encontram inseridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO 06: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO CONFORME O ZONEAMENTO

ZONA		TESTADA MÍNIMA (m)/ LOTE MÍNIMO (m ²)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO (C.A.Mín.)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO (C.A.B.)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO (C.A.Máx.)	TAXA DE OCUPAÇÃO (T.O.)	TAXA DE PERMEABILIDADE (T.P.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL (m)	RECUO FUNDO (m)	ALTURA MÁXIMA (QTDE. PAVIMENTOS)
ZCO		5 / 125	-	-	-	0,60	0,15	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	2
ZQU		5/ 125 ⁽²⁾	0,50	6,00	7,00	0,75	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
ZDE	1	5 / 125	0,30	2,00	-	0,80	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
	2	5 / 125	0,30	2,00	-	0,80	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
	3	5 / 125	0,30	5,00	6,00	0,80	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
	4a	5 / 125	0,30	3,00	4,00	0,80	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
	4b	5 / 125	0,30	3,00	4,00	0,80	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
ZEU		10 / 250 ⁽²⁾	0,50	6,00	7,00	0,75	0,10	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
ZET	ZET 1 ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ZET 2 ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ZET 3 ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEPE ⁽⁴⁾		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEPESM ⁽⁴⁾		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEPAE ⁽⁴⁾		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEIS	1	(5)	-	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	-
	2	5 / 125	0,50	5,00	6,00	0,60	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
CCS		(6)	(6)	(6)	(6)	0,95	0,05	4,00 ⁽⁷⁾	1,50 ⁽¹⁾⁽⁷⁾	1,50 ⁽¹⁾⁽⁷⁾	-

Notas:

(1) Os recuos laterais e de fundos serão dispensados quando não houver aberturas (iluminação e/ou ventilação) para as divisas em lotes com testada menor ou igual a 10,00m (dez metros). Nestes casos, o coeficiente de aproveitamento básico passa a ser de 1,50 e a edificação não pode exceder 9,00m (nove metros) de altura ou 3 (três) pavimentos, o que for mais restritivo. Para os recuos laterais e de fundo, serão adotados os valores resultantes de H/15 (H corresponde a altura, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

metros, entre o piso do pavimento térreo e a laje de cobertura) ou 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), o que for mais restritivo. Essa regra não vale para a categoria de uso Industrial, nas subcategorias Tolerável (IND2) e Incômodo (IND3), que deverão seguir o que determina a tabela acima. No caso dos lotes situados nas ZDE, o recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) será admitido desde que sejam seguidas as instruções dos órgãos competentes no que diz respeito às restrições quanto à periculosidade.

(2) Em caso de desdobro de lotes existentes anteriores à promulgação desta Lei, a testada mínima dos novos lotes deverá ser maior ou igual a 5,00m (cinco metros).

(3) Prevê-se para as ZET parâmetros de ocupação específicos, determinados, em cada caso, pela Prefeitura.

(4) Por se tratarem de zonas especiais de proteção ambiental, a ocupação dependerá da anuência dos órgãos ambientais.

(5) Para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 1, os parâmetros de ocupação se darão através de decretos específicos.

(6) Para os Corredores de Comércio e Serviço (CCS), as testadas, áreas mínimas de lote e coeficientes de aproveitamento seguirão os parâmetros da zona em que estes se encontram inseridos.

(7) Em caso de uso comercial, de serviços e industrial, são dispensados os recuos (frontal, lateral e fundo) e será permitida a utilização das taxas de ocupação maior e de permeabilidade menor para o pavimento térreo até o pavimento imediatamente superior, e somente sem aberturas de iluminação e/ou ventilação para as divisas.

Notas:

1. Vide Tabela 01 para conhecimento dos CCS.
2. Para cálculo do Coeficiente de Aproveitamento e Taxas de Ocupação e Permeabilidade, vide artigos 67, 68, 70 e 71;
3. Vide art. 69 para conhecimento das instalações permitidas na área livre resultante do recuo de alinhamento predial; Vide art. 71 para conhecimento dos casos especiais relativos aos parâmetros de ocupação

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 17 DE MARÇO DE 2025.

**“492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação”**


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano é uma ferramenta essencial para a gestão e o planejamento territorial do Município. Ela organiza o desenvolvimento urbano ao estabelecer critérios claros para a ocupação dos espaços, permitindo um crescimento ordenado, a preservação ambiental e a valorização econômica das áreas. Além disso, assegura o equilíbrio entre os interesses privados e coletivos, promovendo a qualidade de vida da população e a sustentabilidade da cidade.

Por meio dessa legislação, é possível orientar o estabelecimento de atividades econômicas, preservar áreas de proteção ambiental, definir diretrizes para infraestrutura e serviços públicos e garantir que o desenvolvimento atenda às demandas atuais e futuras da sociedade.

O dispositivo que se pretende inserir, prevendo que o território do Município de Cubatão é considerado como zona urbana para fins fiscais, urbanísticos e de planejamento, é uma medida estratégica e alinhada aos objetivos de justiça tributária e eficiência na gestão urbana.

Do ponto de vista fiscal, a inclusão deste dispositivo é essencial para a definição de parâmetros claros para a incidência do IPTU (Imposto Predial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Territorial Urbano). Essa determinação evita dúvidas quanto à tributação de imóveis localizados em áreas periféricas ou com características rurais, garantindo que o imposto seja aplicado de forma justa e abrangente.

Além disso, a unificação do território como zona urbana simplifica os processos de planejamento e gestão territorial, possibilitando maior eficiência na aplicação de políticas públicas e na execução de obras e serviços. Essa abordagem também reflete a realidade urbana do município, que é predominantemente caracterizado por atividades industriais, comerciais e residenciais em áreas integradas.

A alteração do artigo 14 busca redefinir o conceito de desdobro, ampliando sua abrangência para parcelamentos que resultem em dois ou mais lotes. Essa modificação é essencial para atender às necessidades atuais de ordenamento territorial e adequar a legislação à prática recorrente no mercado imobiliário, conferindo maior clareza e efetividade à norma.

A inclusão do artigo 33-A, por sua vez, estabelece a obrigatoriedade de que o responsável pelo projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou incorporação proceda ao registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação. Essa medida visa aumentar a segurança jurídica e promover maior celeridade e regularidade fundiária, prevenindo a inércia do particular que pode gerar prejuízos ao planejamento urbano e à arrecadação municipal.

As alterações propostas no Quadro 05 (Parâmetros de Uso do Solo) e no Quadro 06 (Parâmetros de Ocupação do Solo) foram realizadas para tornar os critérios de uso e ocupação mais claros e adaptáveis às especificidades das diferentes zonas urbanas e especiais do município. Essas adequações refletem a necessidade de alinhar a legislação às realidades locais, garantindo que os parâmetros estabelecidos contribuam para um desenvolvimento urbano equilibrado e sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

As alterações propostas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano refletem a dinâmica natural de uma cidade em constante transformação. As demandas da população, as mudanças nos setores econômicos e a evolução das práticas ambientais exigem adaptações regulares nas normas urbanísticas.

A revisão das permissões e restrições para determinadas atividades é fundamental para fomentar o desenvolvimento econômico, atrair investimentos e atender às necessidades da comunidade. Tais mudanças também permitem mitigar conflitos de uso do solo, assegurando que as atividades sejam compatíveis com o entorno e promovam a convivência harmoniosa entre os diversos setores da sociedade.

A aprovação das alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano é um passo necessário para garantir a modernização das normas que regem o território municipal, promovendo justiça fiscal, eficiência administrativa e o desenvolvimento sustentável, refletindo o compromisso da Administração Municipal com o progresso ordenado e o bem-estar de nossa população.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 17 de março de 2025.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 104/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 6319/2019 (PMC)

Ref. PL nº 045/2025

Proc. 259/2025 (CMC)

Ofício: nº 157/2025/CMC/DVA/km

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 16:21 H.S. 01 DE 07 DE 25
POR: <i>Shino</i>
PROTOCOLO

Cubatão, 12 de junho de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a presente **MENSAGEM ADITIVA** ao **Projeto de Lei Complementar nº 045/2025**, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para elucidar pontos levantados pela i. Procuradoria Legislativa, bem como **RERRATIFICAR o Projeto de Lei Complementar**, devendo o mesmo tramitar com as alterações abaixo descritas nos artigos 5º, VI, VII, LXXVIII e LXXIX e 69, IV e IX, bem como no Anexo IV – QUADRO 05: PARÂMETROS DE USO DO SOLO CONFORME O ZONEAMENTO, conforme segue:

(...)

“Art. 5º. (...)

(...)

VI - Área construída computável: soma das áreas cobertas de uma edificação que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Área construída não computável: soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento.

(...)

LXXVIII - Construção - toda realização material e intencional visando à adaptação do imóvel mediante a realização de edificações, reforma, demolição, muramento, escavação, aterro, pintura e demais trabalhos destinados a beneficiar, tapar, desobstruir, conservar ou embelezar o imóvel;

LXXIX - Área Edificada - a área total coberta de uma edificação;”

(...)

“Art. 69. (...)

(...)

IV - Abrigo de gás, saliências arquitetônicas, sem acesso, ou áreas técnicas com profundidade máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) que poderão ser instalados no recuo lateral e fundos;

(...)

IX - Casa de força;”

(...)

ANEXO IV

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

QUADRO 05: PARÂMETROS DE USO DO SOLO CONFORME O ZONEAMENTO

ZONA	RESIDENCIAL (R)			COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CS)			INDUSTRIAL (IND)			INSTITUCIONAL/ COMUNITÁRIO (IC)			EXTRATIVISTA/ AGROPECUÁRIO (EA)
	UNIFAMILIAR (R1)	MULTIFAMILIAR HORIZONTAL (R2)	MULTIFAMILIAR VERTICAL (R3)	COMPATÍVEL (CS1)	TOLERÁVEL (CS2)	INCÔMODO (CS3)	COMPATÍVEL (IND1)	TOLERÁVEL (IND2)	INCÔMODO (IND3)	COMPATÍVEL (IC1)	TOLERÁVEL (IC2)	INCÔMODO (IC3)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ZCO		A	A	-	A	A	-	A	-	-	A	A	C	C
ZQU		A	A	A	A	A	C ⁽⁶⁾	A	-	-	A	A	A	-
ZDE	1	-	-	-	C ⁽¹⁾	A	A ⁽²⁾	C ⁽¹⁾	A	A	C	C	C	C
	2	-	-	-	C ⁽¹⁾	A	A ⁽³⁾	C ⁽¹⁾	A	A	C	C	C	C
	3	-	-	-	A	A	A	A	A	-	C	C	C	-
	4a	-	-	-	A	A	C ⁽⁴⁾	A	A	-	C	C	C	-
	4b	-	-	-	A	A	A	A	A	C	C	C	C	C
ZEU		A	A	A	A	A	C ⁽⁷⁾	A	A	-	A	A	A	C
ZET	ZET 1	-	-	-	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C
	ZET 2	-	-	-	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	ZET 3	-	-	-	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
ZEPE		-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEPESM		-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEPAE		-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEIS	1	A	A	A	A	A	-	A	-	-	A	A	A	C
	2	A	A	A	A	A	-	A	-	-	A	A	A	C
CCS		(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)

Adequado (A): sem restrições, observados os artigos 52 a 55 desta lei;

Condicionado (C): desde que obedecidos todos os parâmetros do Quadro 04 (Anexo III);

Proibido (-)

(1) (...)

(2) (...)

(3) (...)

(4) (...)

(5) (...)

(6) Os empreendimentos de interesse público caracterizados enquanto CS3 serão passíveis de análise pela Divisão de Aprovação de Projetos(DAP) junto à Divisão de Desenvolvimento Urbano(DDU) sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e deliberação do Chefe do Poder Executivo, após submissão e aprovação do projeto pelas entidades necessárias demarcadas no Anexo III - Tabela 03: Enquadramento dos usos não residenciais com base nas atividades econômicas definidas pelo CNAE.

(7) Na região da Ilha do Tatu são proibidas as atividades retroportuárias.

(...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

A redação que ora se apresenta visa alterar o projeto, a fim de possibilitar a sua regular tramitação.

Para fiel instrução, reproduzimos a manifestação que consta nos autos do Sr. Maycon Hendrix Freire, Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária, para resposta aos pontos levantados pela d. Procuradoria Legislativa.

"Trata o presente de processo administrativo com estudos e propostas para o Plano Diretor e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que resultaram nas Leis Complementares nº 134/2023 e 135/2023, respectivamente.

Pelos motivos expostos na Mensagem Explicativa (fls. 1900 a 1902), o Chefe deste Poder Executivo encaminhou à E. Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 135/2023 (fls. 1903 a 1907).

Após análise da proposta, o Sr. Procurador Jurídico Legislativo elaborou parecer contrário ao acréscimo do Parágrafo único ao art. 1º do supracitado diploma, que estabelece que "para fins fiscais, urbanísticos e de planejamento, o território do Município de Cubatão é considerado zona urbana".

Alega, em síntese, que a proposta afronta a previsão do art. 32, § 1º, do CTN, que prevê que, para a incidência do IPTU, o imóvel deve estar situado na zona urbana do Município, assim considerados aqueles imóveis com pelo menos dois melhoramentos.

No entanto, o § 2º do mesmo dispositivo do CTN esclarece que a lei municipal pode considerar como zona urbana áreas não contempladas pelo critério do § 1º, desde que destinadas à expansão urbana ou a outro tipo de urbanização.

Ademais, a Súmula n. 626 do STJ estabelece que "a incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN".

A previsão de que todo o território do Município de Cubatão seja considerado zona urbana não é inovação legislativa recente, já constando na antiga Lei Complementar nº 2.513/1998, em seu art. 3º, sem que houvesse impugnação judicial ou administrativa ao longo de sua vigência, tanto por particulares quanto pela União.

No que concerne ao questionamento do Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos sobre eventual "guerra fiscal" com a União, importa ressaltar que a própria administração federal, conforme consta no site do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), do Ministério da Fazenda, reconhece que todo o território do Município de Cubatão é zona urbana, uma vez que não cadastrou ou vetorizou nenhum imóvel rural dentro dos limites municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

O *SINTER* é uma plataforma de integração de bases de dados cadastrais e registrais de imóveis, criada pela União para padronizar e centralizar informações territoriais, servindo como referência para os órgãos da administração pública de todos os entes.

Assim, a previsão contida na proposta legislativa está em consonância com a base de dados cartográficos da União, não havendo risco de conflitos institucionais ou de natureza fiscal que possam comprometer a validade da medida, uma vez que não há incidência de ITR sobre imóveis localizados no Município de Cubatão.

Portanto, a proposta em comento é compatível com o Código Tributário Nacional e visa uniformizar o tratamento fiscal e urbanístico do território municipal, sem afronta à legislação de regência da matéria, garantindo segurança jurídica, evitando teses em sentido contrário pelos contribuintes, bem como garantindo maior previsibilidade na arrecadação do IPTU, o que resulta no equilíbrio das contas públicas."

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA
VIDA ANIMAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E
RENDA
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PROC. Nº: 259/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2025
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 135, DE 28 DE DEZEMBRO DE
2023, QUE INSTITUI NORMAS SOBRE O
PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 17 DE MARÇO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa o autor assevera que a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano é uma ferramenta essencial para a gestão e o planejamento territorial do Município. Ela organiza o desenvolvimento urbano ao estabelecer critérios claros para a ocupação dos espaços, permitindo um crescimento ordenado, a preservação ambiental e a valorização econômica das áreas. Além disso, assegura o equilíbrio entre os interesses privados e coletivos, promovendo a qualidade de vida da população e a sustentabilidade da cidade.

Por meio dessa legislação, é possível orientar o estabelecimento de atividades econômicas, preservar áreas de proteção ambiental, definir diretrizes



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão *Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

para infraestrutura e serviços públicos e garantir que o desenvolvimento atenda às demandas atuais e futuras da sociedade.

Assevera, ainda, que o dispositivo que se pretende inserir, prevendo que o território do Município de Cubatão seja considerado como zona urbana para fins fiscais, urbanísticos e de planejamento, é uma medida estratégica e alinhada aos objetivos de justiça tributária e eficiência na gestão urbana.

Do ponto de vista fiscal, a inclusão deste dispositivo é essencial para a definição de parâmetros claros para a incidência do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano). Essa determinação evita dúvidas quanto à tributação de imóveis localizados em áreas periféricas ou com características rurais, garantindo que o imposto seja aplicado de forma justa e abrangente.

Também, a unificação do território como zona urbana simplifica os processos de planejamento e gestão territorial, possibilitando maior eficiência na aplicação de políticas públicas e na execução de obras e serviços. Outrossim essa abordagem reflete a realidade urbana do município, que é predominantemente caracterizado por atividades industriais, comerciais e residenciais em áreas integradas.

Esclarece que a alteração do artigo 14 busca redefinir o conceito de desdobro, ampliando sua abrangência para parcelamentos que resultem em dois ou mais lotes, sendo essa modificação essencial para atender às necessidades atuais de ordenamento territorial e adequar a legislação à prática recorrente no mercado imobiliário, conferindo maior clareza e efetividade à norma.

Por sua vez, a inclusão do artigo 33-A estabelece a obrigatoriedade de que o responsável pelo projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou incorporação proceda ao registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação. Tal medida visa aumentar a segurança jurídica e promover maior celeridade e regularidade fundiária, prevenindo a inércia do particular que pode gerar prejuízos ao planejamento urbano e à arrecadação municipal.

As alterações propostas no Quadro 05 (Parâmetros de Uso do Solo) e no Quadro 06 (Parâmetros de Ocupação do Solo) foram realizadas para tornar os critérios de uso e ocupação mais claros e adaptáveis às especificidades das diferentes zonas urbanas e especiais do município. Essas adequações refletem a necessidade de alinhar a legislação às realidades locais, garantindo que os parâmetros estabelecidos contribuam para um desenvolvimento urbano equilibrado e sustentável.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Por fim, ressalta que as alterações propostas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano refletem a dinâmica natural de uma cidade em constante transformação. As demandas da população, as mudanças nos setores econômicos e a evolução das práticas ambientais exigem adaptações regulares nas normas urbanísticas. Desse modo, a revisão das permissões e restrições para determinadas atividades é fundamental para fomentar o desenvolvimento econômico, atrair investimentos e atender às necessidades da comunidade. Tais mudanças também permitem mitigar conflitos de uso do solo, assegurando que as atividades sejam compatíveis com o entorno e promovam a convivência harmoniosa entre os diversos setores da sociedade, sendo a aprovação dessas alterações um passo necessário para garantir a modernização das normas que regem o território municipal, promovendo justiça fiscal, eficiência administrativa e o desenvolvimento sustentável, refletindo o compromisso da Administração Municipal com o progresso ordenado e o bem-estar de nossa população.

Após diligências das Comissões Permanentes, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Ofício nº 104/2025/SEJUR, com **Mensagem Aditiva** ao presente PLC, trazendo manifestação para elucidar pontos levantados pela Procuradoria Legislativa, a qual destacamos e transcrevemos a seguir, bem como **rerratificar o Projeto**, com alterações nos artigos 5º, 69, e no Anexo IV — QUADRO 05: PARAMETROS DE USO DO SOLO CONFORME O ZONEAMENTO, as quais **adotamos**:

“Pelos motivos expostos na Mensagem Explicativa (...) o Chefe deste Poder Executivo encaminhou à E. Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 135/2023 (...).

Após análise da proposta, o Sr. Procurador Jurídico Legislativo elaborou parecer contrário ao acréscimo do Parágrafo único ao art. 1º do supracitado diploma, que estabelece que ‘para fins fiscais, urbanísticos e de planejamento, o território do Município de Cubatão é considerado zona urbana’.

Alega, em síntese, que a proposta afronta a previsão do art. 32, § 1º, do ‘Código Tributário Nacional’ (CTN), que prevê que, para a incidência do IPTU, o imóvel deve estar situado na zona urbana do Município, assim considerados aqueles imóveis com pelo menos dois melhoramentos.

No entanto, o § 2º do mesmo dispositivo do CTN esclarece que a lei municipal pode considerar como zona urbana áreas não contempladas pelo critério do § 1º, desde que destinadas à expansão urbana ou a outro tipo de urbanização.

Ademais, a Súmula n.º 626 do STJ estabelece que 'a incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN'.

A previsão de que todo o território do Município de Cubatão seja considerado zona urbana não é inovação legislativa recente, já constando na antiga Lei Complementar n.º 2.513/1998, em seu art. 3º, sem que houvesse impugnação judicial ou administrativa ao longo de sua vigência, tanto por particulares quanto pela União.

No que concerne ao questionamento do Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos sobre eventual 'guerra fiscal' com a União, importa ressaltar que a própria administração federal, conforme consta no site do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), do Ministério da Fazenda, reconhece que todo o território do Município de Cubatão é zona urbana, uma vez que não cadastrou ou vetorizou nenhum imóvel rural dentro dos limites municipais.

O SINTER é uma plataforma de integração de bases de dados cadastrais e registrais de imóveis, criada pela União para padronizar e centralizar informações territoriais, servindo como referência para os órgãos da administração pública de todos os entes.

Assim, a previsão contida na proposta legislativa está em consonância com a base de dados cartográficos da União, não havendo risco de conflitos institucionais ou de natureza fiscal que possam comprometer a validade da medida, uma vez que não há incidência de ITR sobre imóveis localizados no Município de Cubatão.

Portanto, a proposta em comento é compatível com o Código Tributário Nacional e visa uniformizar o tratamento fiscal e urbanístico do território municipal, sem afronta à legislação de regência da matéria, garantindo segurança jurídica, evitando teses em sentido contrário pelos contribuintes, bem como garantindo maior previsibilidade na arrecadação do IPTU, o que resulta no equilíbrio das contas públicas".

Assim, em face do exposto, com a Mensagem Aditiva, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

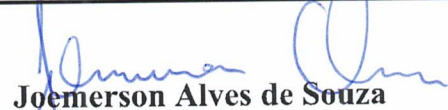
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 07 de julho de 2025.

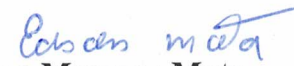
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

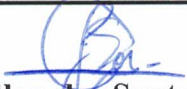
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Edson Menezes Mota
Presidente


Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente


Washington Luiz Lessa de Souza
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL


José Elan dos Santos Gomes
Presidente


Alessandro Donizete de Oliveira
Vice-Presidente


Washington Luiz Lessa de Souza
Membro

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA


Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente


Márcio Silva Nascimento
Vice-Presidente


Jair Ferreira Lucas
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E
REDA

Ronaldo Araújo Queiroz
Presidente

Daniel Barbosa de Assis Silva
Vice-Presidente

Roniele Martins da Silva
Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Marcos Roberto Silva
Presidente

José Elan dos Santos Gomes
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político-Administrativa

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .../2025

Altera a legenda do “Quadro 05 – Parâmetros de uso do solo conforme o Zoneamento e Quadro 06: Parâmetros de Ocupação do Solo Conforme o Zoneamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:”, suprimindo os seguintes itens:

(...)

(4) Apenas quando os lotes forem autossuficientes à demanda de carga e descarga de mercadorias, vagas de estacionamento ou polarizados em centros de atividades complementares à atividade industrial e sem prejuízo à integridade físico do público alvo e ao nível de serviços do sistema viário, exceto containeres.

Cubatão, 10 de julho de 2025.

492º Ano da Fundação do Povoado

76º Ano da Emancipação Político Administrativa

ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA
VEREADOR - REP



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado

75º Ano da Emancipação Político-Administrativa

Justificativa:

A presente emenda supressiva visa evitar que através da Lei de Uso e Ocupação do Solo altere elementos substantivos do plano diretor, em especial o artigo Altera o Art. 48, Inciso III, item a, que dispõe:

“a – ZDE I: atividades com destaque para a indústria, de comércio e serviços complementares ao uso industrial, fomento à abertura de novas empresas e atividades produtivas de alta intensidade, gerando desenvolvimento urbano e econômico em apoio à área portuária e industrial de Cubatão, com parâmetros mais permissivos em relação à incomodidade ao uso residencial, como o livre trânsito de carretas e outros veículos pesados, armazenagem e movimentação de contêineres e outras atividades necessárias à finalidade que se destina, sem restrições de acesso e horários, ressaltando a responsabilidade dos proprietários sobre a conservação dos imóveis tombados, na forma da lei.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo define as atividades que podem ser realizadas, contudo, não podem alterar elementos substantivos, principalmente se as mudanças contrariarem as principais diretrizes do plano, de forma que a emenda visa evitar a nulidade da legislação.

O projeto, aprovado dessa forma, impedirá acesso e tráfego de caminhões e empresas de armazenamento e movimentação de container, também causará impacto nas receitas do município, além de causar desempregos de centenas de famílias que trabalham na região.

Câmara Municipal de Cubatão

Praça dos Emancipadores, s/n - Bloco legislativo - sala 11 - Cubatão/SP - CEP: 11510-039
Tel.: (13) 3362-1018 / 1017 - e-mail > vereadoralessandrooliveira@cubatao.sp.leg.br





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2025

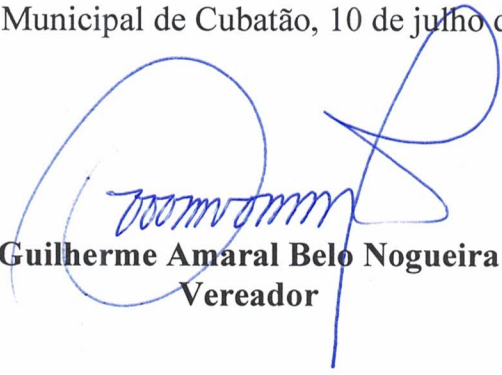
Tendo em vista a redação da Mensagem Aditiva ao PLC nº 45/2025, apresento Emenda para alterar a redação do “caput” do art. 5º, do PLC nº 45/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 5º Altera os incisos VI e VII, acrescenta os incisos LXXVIII e LXXIX ao art. 5º, altera os incisos IV e IX do art. 69, e altera o Anexo IV - Quadro 05: Parâmetros de Uso do Solo Conforme Zoneamento e Quadro 06: Parâmetros de Ocupação do Solo Conforme o Zoneamento, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

(…)”

Câmara Municipal de Cubatão, 10 de julho de 2025.


Guilherme Amaral Belo Nogueira
Vereador



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA
VIDA ANIMAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E
RENDA
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PROC. Nº: 259/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2025
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 17 DE MARÇO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Retorna a estas Comissões o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, após a apresentação de Emendas pelo Vereadores Alessandro Donizete de Oliveira e Guilherme Amaral Belo Nogueira.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual destacamos os seguintes trechos:

“As emendas consistem, respectivamente, em: a) alterar a legenda do ‘Quadro 05 - Parâmetros de uso do solo conforme o Zoneamento Quadro 06: Parâmetros de Ocupação do Solo Conforme o Zoneamento, que passa vigorar com a seguinte redação:’, suprimindo o item (4); e b) alterar a redação do *caput* do art. 5º do PLC n. 45/2025.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

A teor, porquanto, do que propõem as emendas ora apreciadas, tem-se que possuem elas, respectivamente, natureza de emenda supressiva e de emenda modificativa.

Entende o Supremo Tribunal Federal - STF que cabe emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo – como o é o PLC em tela – **desde que tenha pertinência temática com o projeto original e não acarrete aumento de despesa ao projeto inicial**. Nesse sentido:

‘Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 6º, parágrafo único, 10, caput, e §§ 1º e 4º, e 21, parágrafo único, da Lei Gaúcha n. 11.770/2002. **Alterações nos quadros de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções gratificadas do Instituto-Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul. Inocorrência de invasão da competência do Chefe do Poder Executivo.** Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. 1. As emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. [...]’ (STF. ADI 2.813/RS, rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 1.8.2011) – **destacou-se**

Assim, sem exorbitar os limites impostos ao Poder Legislativo, as emendas ao PLC n. 45/2025 ora analisadas não desfiguraram a natureza do projeto e tampouco possuíram o condão de gerar, diretamente, aumento de despesas, preservando, desse modo, a pertinência temática exigida.

No mesmo sentido, as emendas apresentadas não afrontaram, salvo melhor juízo, o disposto nos artigos 128 e 129, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa”.

Visando adequar a Emenda do Vereador Alessandro Donizete de Oliveira, sugerimos subemenda para corrigir a numeração do item da legenda do Quadro 5, a ser suprimido do presente PLC, de modo que, onde se lê “(...) **(4)** (...)”, leia-se “(...) **(3)** (...)”.

Assim, em face do exposto, **com a Subemenda apresentada**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria**.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 16 de julho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Edson Menezes Mota
Presidente


Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente


Washington Luiz Lessa de Souza
Membro

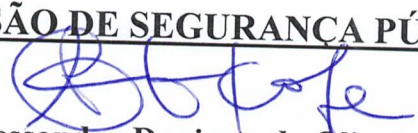
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL


José Elan dos Santos Gomes
Presidente


Alessandro Donizete de Oliveira
Vice-Presidente


Washington Luiz Lessa de Souza
Membro

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA


Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente


Márcio Silva Nascimento
Vice-Presidente


Jair Ferreira Lucas
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E
REDA**

Ronaldo Araújo Queiroz
Presidente

Daniel Barbosa de Assis Silva
Vice-Presidente

Roniele Martins da Silva
Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Marcos Roberto Silva
Presidente

José Elan dos Santos Gomes
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro

Proc. 664/2025



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre os valores dos padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como dos padrões de funções gratificadas, do quadro da Câmara Municipal de Cubatão, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes padrões de vencimento e respectivos valores aplicáveis aos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cubatão:

Padrão de Vencimento	Valor (R\$)
11	3.592,84
19	5.349,26
20	5.622,14
21	5.908,95
22	6.499,85
24	7.282,13
25	8.349,78
26	9.949,61
27	10.457,18
28	10.881,80
29	11.436,90
30	12.580,60
31	14.712,09
32	15.112,16
33	16.322,69
34	17.155,35
35	18.950,08
36	19.847,44
37	20.744,80
38	21.367,12
39	21.473,96
40	21.979,42
41	23.057,65
42	25.370,53

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 11 DE 11 DE 2025

POR: Karen Ferreira
PROTOCOLADO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes padrões de vencimento e respectivos valores aplicáveis aos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cubatão:

Padrão de Vencimento	Valor (R\$)
S12	17.521,80
S13	19.624,84

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes padrões de função e respectivos valores aplicáveis às funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão:

Padrão de Função	Valor (R\$)
F10	3.829,78
F11	3.935,78
F12	5.008,50
F13	6.360,00
F14	6.678,00
F15	7.660,92
F16	9.024,84
F17	12.720,00

Art. 4º Os valores previstos nesta lei serão sempre atualizados com a incidência do índice percentual a ser aplicado quando da concessão de reajuste ou revisão geral anual, conforme o caso e de acordo com a previsão de lei própria.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as seguintes leis:

- I - Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010;
- II - Lei Municipal nº 3.472, de 23 de setembro de 2011;
- III - Lei Municipal nº 3.812, de 6 de janeiro de 2017;
- IV - Lei Municipal nº 4.175, de 2 de fevereiro de 2022;
- V - Lei Municipal nº 4.213, de 4 de agosto de 2022;
- VI - Lei Municipal nº 4.250, de 26 de maio de 2023;
- VII - Lei Municipal nº 4.304, de 4 de abril de 2024;
- VIII - Lei Municipal nº 4.307, de 4 de abril de 2024;
- IX - Lei Municipal nº 4.338, de 31 de outubro de 2024;
- X - Lei Municipal nº 4.354, de 23 de janeiro de 2025;
- XI - Lei Municipal nº 4.357, de 24 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, de julho de 2025.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente

Guilherme Amaral Belo Nogueira
1º Secretário

José Elan dos Santos Gomes
2º Secretário

Cubatão/SP, Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, de julho de 2025.

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente propositura consolida os valores dos padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como das funções gratificadas, da Câmara Municipal de Cubatão.

A lei até então vigente sobre a estruturação administrativa da Câmara era a Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, com as respectivas alterações, a qual dispunha não só sobre toda a estrutura administrativa deste Legislativo municipal, como também dos correspondentes valores praticados a título de remuneração dos cargos e funções de seu quadro.

Contudo, em virtude do procedimento de número 2613.0000024/2025, instalado no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, houve o entendimento de que todos os cargos, funções e órgãos desta Câmara Municipal tivessem previsão em Resolução, e não em Lei, como ocorre atualmente, visto que a criação de cargos, empregos e funções do Poder Legislativo é tema de sua exclusiva competência. E que apenas os valores das remunerações dos cargos e funções deveriam estar previstos em Lei.

Assim, foi acordado entre a Administração desta Casa e o Ministério Público do Estado de São de Paulo que esta Câmara Municipal realizaria reforma legislativa, com a separação dos assuntos acima citados, a serem tratados, respectivamente, em Resolução e em Lei.

Em razão desse cenário, apresenta-se o presente projeto, no sentido de cumprir as diretrizes firmadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Ressalta-se que os valores apresentados já são os mesmos praticados atualmente, de acordo com as atualizações incidentes sobre os valores previstos na citada Lei Municipal nº 3.364/2010, sem a previsão de qualquer aumento.

Apenas a título de inovação legislativa, propõe-se, através deste projeto, a figura do Padrão de Função dos valores das funções gratificadas, no afã de se padronizar o pagamento através de rubricas unificadas e objetivamente previstas, mas com a manutenção de todos os valores já praticados atualmente.

O presente projeto também revoga a Lei Municipal nº 3.364/2010 e todas as leis que a alteraram, bem como a Lei Municipal nº 4.357, de 24 de janeiro de 2025, que trata do Controle Interno da Câmara, as quais serão objeto de Projeto de Resolução para se adequarem ao entendimento firmado junto ao Ministério Público, nos termos acima pontuados.

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, de julho de 2025.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente

ALEXANDRE MENDES
DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MENDES DA
SILVA:25415915869
Dados: 2025.07.08 16:30:49 -03'00'

Guilherme Amaral Belo Nogueira
1º Secretário

José Elan dos Santos Gomes
2º Secretário

Cubatão/SP, Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, de julho de 2025.

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

RELATÓRIO DO IMPACTO FINANCEIRO

Sr. Diretor Secretário:

Para elaborar o impacto financeiro solicitado, dividi o cálculo em duas partes, uma com a alteração nas Funções Gratificadas e outra com a alteração nos cargos comissionados:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções Gratificadas em que não houve alteração:

- **Agente de Contratação**
- **Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo**
- **Assessor Técnico-Jurídico**
- **Assistente de Comissão Parlamentar Temporária**
- **Controlador Geral**
- **Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações**
- **Ouvidor do Legislativo**
- **Supervisor de Compras e Contratos de Transportes**
- **Supervisor de Transportes**
- **Supervisor dos Serviços de Conservação**
- **Agente de Fiscalização do Controle Interno**
- **Assessor de Planejamento de Compras e Contratações**
- **Secretário do Controle Interno**
- **Supervisor de Cadastro de Compras e Contratos**
- **Supervisor de Monitoramento de Compras e Contratos**

Alterações propostas:

- FG artigo 5º mudou para **Assistente Legislativo de Gabinete Parlamentar**, sem impacto financeiro.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

IMPACTO FINANCEIRO – FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS

PL ____/2025

CONSIDERADO VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2025

	valor mensal x n° cargos			Cenário Atual - Considerando 5 meses			Valores para 2026 considerando PL____/2025			
	mensal	quant.	total do FG	5 meses	13º sal. (5/12)	férias (5/12)	mensal	12 meses	13º sal.	férias
Assistente Técnico	3.829,78	5	19.148,90	95.744,50	7.978,71	7.978,71	19.148,90	229.786,80	19.148,90	9.574,45
		5								
Total		5	19.148,90	95.744,50	7.978,71	7.978,71	19.148,90	229.786,80	19.148,90	9.574,45
					111.701,92				258.510,15	

Considerando que são Funções Gratificadas, sobre elas não incidirá Fundo de Previdência e Assistência Médica, impacto patronal zero.

Resumo			
VALORES ECONOMIZADOS			
Impacto Mensal			19.148,90
Impacto Anual proporcional (2025)			111.701,92
Impacto em 2026			258.510,15
Impacto total para 2025 (5 meses)			111.701,92
Impacto total para 2026			258.510,15



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

IMPACTO FINANCEIRO – NOVAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PL ____/2025

CONSIDERADO VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2025 - Cálculo para Total de Cargos

	valor mensal x n° cargos			Cenário Atual - Considerando 5 meses			Valores para 2026 considerando PL____/2025		
	mensal	quant.	total do FG	5 meses	13º sal. (5/12)	férias (5/12)	12 meses	13º sal.	férias
Assistente Administrativo de Gabinete	3.829,78	3	11.489,34	57.446,70	4.787,23	4.787,23	137.872,08	3.829,78	1.914,89
Secretário Especial do Gabinete da Presidência	9.024,84	1	9.024,84	45.124,20	3.760,35	3.760,35	108.298,08	9.024,84	4.512,42
Secretário Especial do Gabinete do Gestor Legislativo	9.024,84	1	9.024,84	45.124,20	3.760,35	3.760,35	108.298,08	9.024,84	4.512,42
		5							
Total			29.539,02	147.695,10	12.307,93	12.307,93	354.468,24	21.879,46	10.939,73
				172.310,95			387.287,43		

Considerando que são Funções Gratificadas, sobre elas não incidirá Fundo de Previdência e Assistência Médica, impacto patronal zero.

Resumo			
VALORES ACRESCENTADOS			
Impacto Mensal			29.539,02
Impacto Anual proporcional (2025)			172.310,95
Impacto em 2026			387.287,43
Impacto total para 2025 (5 meses)			172.310,95
Impacto total para 2026			387.287,43

- **Assistente Técnico** (5 cargos), transformado em 3 cargos de Assistente Administrativo de Gabinete, 1 cargo de Secretário Especial do Gabinete da Presidência e 1 cargo de Secretário Especial do Gabinete do Gestor Legislativo.

TOTAL QUE FOI AUMENTADO: R\$ 29.539,02

DIFERENÇA A MAIOR (MENSAL): R\$ 10.390,12

Anexo seguem planilhas com detalhamento.

Algumas considerações:

- O número total de Funções Gratificadas NÃO FOI ALTERADO, logo não haverá impacto em Vale Refeição e Vale Alimentação.
- As verbas não têm nenhum impacto em Assistência Médica e Fundo de Previdência, portanto NÃO HAVERÁ acréscimo de Verbas Patronais.

Resumo			
DIFERENÇA APURADA (A MAIOR)			
	NOVOS	EXTINTOS	DIFERENÇA
Impacto Mensal	29.539,02	19.148,90	10.390,12
Impacto Anual proporcional (2025)	172.310,95	111.701,92	60.609,03
Impacto em 2026	387.287,43	258.510,15	128.777,28
Impacto total para 2025 (5 meses)			60.609,03
Impacto total para 2026			128.777,28

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **DALMO HENRIQUE DE ARAUJO TEIXEIRA**
 Data: 10/07/2025 10:50:48-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DALMO HENRIQUE DE ARAUJO TEIXEIRA

Chefe dos Serviços de Recursos Humanos

Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

RELATÓRIO IMPACTO FINANCEIRO CARGOS COMISSIONADOS

Não haverá mudança no número de cargos, apenas as alterações abaixo relacionadas:

Cargo Anterior	Cargo Atual
DIRETOR-SECRETARIO	Gestor Legislativo, manteve referência salarial
DIRETOR SECRETARIO ADJUNTO	Gestor Legislativo Adjunto, manteve a referência salarial
ADVOGADO-GERAL DO LEGISLATIVO	Assessor Geral de Assuntos Jurídicos da Presidência, manteve a referência salarial
ADVOGADO-GERAL DO LEGILSTIVO ADJUNTO	Assessor Geral de Assuntos Jurídicos da Presidência Adjunto, manteve a referência salarial
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	Manteve Nome e Referência Salarial
ASS. TECNICO DE ASSUNTOS PODER EXEC	Manteve Nome e Referência Salarial
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	Manteve Nome, mudou a Referência Salarial
ASSESSOR PARLAMENTAR DE COMUNICAÇÃO	Manteve Nome, mudou a Referência Salarial
ASSESSOR POLÍTICO	Manteve Nome e Referência Salarial

Os cargos que tiveram mudança de Referência Salarial, já estavam no teto de recolhimento do INSS, portanto não haverá aumento das Verbas Patronais.

CARGOS COM ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA - DE S11 PARA S12	VALORES ANTERIORES			VALORES NOVOS		Mensal
	Proventos	quant.	Total	novo	Total	
Assessor Parlamentar de Comunicação	11.721,65	15	175.824,75	17.521,80	262.827,00	87.002,25
Chefe de Gabinete Parlamentar	11.721,65	15	175.824,75	17.521,80	262.827,00	87.002,25
Total Mensal						174.004,50

	2025			2026		
	5 meses	13º sal. (5/12)	férias (5/12)	12 meses	13º sal.	férias
Assessor Parlamentar de Comunicação	435.011,25	36.250,94	36.250,94	1.044.027,00	36.250,94	36.250,94
Chefe de Gabinete Parlamentar	435.011,25	36.250,94	36.250,94	1.044.027,00	36.250,94	36.250,94
	870.022,50	72.501,88	72.501,88	2.088.054,00	72.501,88	72.501,88
	1.015.026,25			2.233.057,75		

Resumo		
VALORES ACRESCENTADOS		
Impacto Mensal		174.004,50
Impacto Anual proporcional (2025)		1.015.026,25
Impacto em 2026		2.233.057,75
Impacto total para 2025 (5 meses)		1.015.026,25
Impacto total para 2026		2.233.057,75

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 DALMO HENRIQUE DE ARAUJO TEIXEIRA
Data: 10/07/2025 10:50:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DALMO HENRIQUE DE ARAUJO TEIXEIRA

Chefe dos Serviços de Recursos Humanos

Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

RELATÓRIO IMPACTO FINANCEIRO CARGOS COMISSIONADOS

Em correção ao anteriormente informado, haverá aumento das Verbas Patronais, conforme quadros abaixo, a saber:

Valores informados:

Resumo		
VALORES ACRESCENTADOS		
Impacto Mensal		174.004,50
Impacto Anual proporcional (2025)		1.015.026,25
Impacto em 2026		2.233.057,75
Impacto total para 2025 (5 meses)		1.015.026,25
Impacto total para 2026		2.233.057,75

Valores corretos, com a parte patronal:

VALORES CORRIGIDOS, COM INSS PATRONAL			
	ALÍQUOTA INSS =		21
	PROVENTOS		INSS PATRONAL
impacto mensal	R\$	174.004,50	R\$ 36.540,95
Impacto anual proporcional	R\$	1.015.026,25	R\$ 213.155,51
Impacto em 2026	R\$	2.233.057,75	R\$ 468.942,13
IMPACTO TOTAL EM 2025 (5 meses)			R\$ 1.228.181,76
IMPACTO TOTAL EM 2026			R\$ 2.701.999,88

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br DALMO HENRIQUE DE ARAUJO TEIXEIRA
Data: 10/07/2025 10:11:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DALMO HENRIQUE DE ARAUJO TEIXEIRA

Chefe dos Serviços de Recursos Humanos

Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Sr. Diretor -Secretário:

Encaminho em anexo estimativa de impacto financeiro orçamentário da proposta ali mencionada, que acolho integralmente em seus termos.

Recordo da necessidade de assinatura do ordenador da despesa na declaração, que o compõe.

Cubatão, data da assinatura digital.



Documento assinado digitalmente

RICARDO MACEDO DIAS

Data: 10/07/2025 10:45:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO MACEDO DIAS

CHEFE DE SCF

CRC/SP 302.704



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ESTUDO DE IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar os impactos financeiros e orçamentários para o PL que versa sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cubatão, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000.

OBJETIVO

Avaliar as implicações financeiras das alterações propostas, considerando a necessidade de adequação ao limite de gastos com pessoal e o cumprimento das normas estabelecidas pela LRF.

METODOLOGIA

O estudo será conduzido com base nos seguintes parâmetros:

- Levantamento das despesas atuais com pessoal, incluindo os custos com salários, benefícios, encargos sociais, e demais despesas relacionadas, com base no Relatório de Gestão Fiscal mais recente;
- Cálculo do impacto orçamentário e comparativo com os limites estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal;
- Consideração dos valores incrementados nos relatórios elaborados por esta divisão anteriormente, que versavam sobre reestruturação administrativa, expansão dos subsídios do Prefeito Municipal e chamamento de novos servidores.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

1. IMPACTO FINANCEIRO (em R\$)

O impacto financeiro previsto para 2025, com o incremento das despesas constantes no presente Projeto de Lei é demonstrado a seguir:

DESPESAS	MENSAL	ANUAL (*)
FICHA 8 - PESSOAL CIVIL – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	184.394,62	1.198.565,03
FICHA 9 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	36.540,95	200.975,23
TOTAL	220.935,57	1.399.540,26

Resultado da Análise: Os valores anuais apresentados contemplam a proporcionalidade do 13º salário, devidamente alocados nas dotações orçamentárias correspondentes. Os valores mensais têm como base os cálculos de folha de pagamento elaborados pelo Setor de Recursos Humanos (SRH). Para a ficha 9, foram considerados os valores estimados referentes ao dispêndio com o 13º salário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA (DAS DOTAÇÕES QUE SUSTENTAM AS DESPESAS DE PESSOAL IMPACTADAS)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	Dotação Orçamentária	PREVISÃO INICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO COM IMPACTO
Ficha 8 - PESSOAL CIVIL – VENC. VANT. FIXAS	32.000.000,00	27.717.063,71	28.915.628,74
FICHA 9 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.526.584,00	1.998.350,43	2.199.325,66
SALDO TOTAL DOS RECURSOS PARA AS DESPESAS	34.526.584,00	29.715.414,14	31.114.954,39

Resultado da Análise: O saldo orçamentário total é suficiente para comportar a proposta, e a despesa se comportará de forma regular.

3. ANÁLISE ANTE OS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL, COM O IMPACTO PARA LRF.	38.978.272,42
LIMITE PRUDENCIAL IMPOSTO PELA LRF (5,70) - RCL/BASE 1ºQUAD/2025	101.328.627,03
LIMITE LEGAL IMPOSTO PELA LRF (6,00%) - RCL/ BASE 1º QUAD/2025	106.661.712,66

Resultado da Análise: A despesa total com pessoal, já considerada a projeção de impacto decorrente da presente Propositura, encontra-se em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ressalte-se que, para fins de estimativa da referida despesa, são contempladas todas as fichas orçamentárias que a compõem, ainda que muitas delas não sejam objeto do presente estudo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

4. ANÁLISE ANTE OS LIMITES DO ART. 2G-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL, PARA EFEITO DO ART. 2G-A DA CF/88	
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	38.978.272,42
PARCELA DE GASTOS COM INATIVOS+ENCARGOS PATRONAIS (12 MESES)	(6.720.783,71)
DESPESAS COM PESSOAL, PARA EFEITO DO ART. 2G-A DA CF/88	32.257.488,72
LIMITE IMPOSTO PELA EMENDA 25 (70% RTA/ORÇAMENTO 2025)	55.995.512,43

Resultado da análise: A despesa total de pessoal, já acrescida do impacto do projeto de lei, está totalmente adequada aos limites impostos pelo Art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº25/2000.

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO QUE ENTRARÁ EM VIGOR (2025) E OS DOIS SUBSEQUENTES (2026/2027)

DESPESAS	2025	2026	2027
PESSOAL CIVIL – VENC. VANT. FIXAS	28.915.628,74	30.508.454,99	30.813.539,54
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	2.199.325,66	2.498.116,61	2.523.097,77
TOTAL	31.114.954,39	33.006.571,59	33.336.637,31

Resultado da Análise: O comportamento da despesa no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, se encontra em trajetória adequada ante as dotações orçamentárias vigentes e as potencialmente previstas para 2026/2027.

6. CONCLUSÃO:

Sr. Diretor - Secretário:

A proposta do Projeto de Lei em tela, resultará em um impacto orçamentário-financeiro perfeitamente compatível com o orçamento vigente e com relação às exigências e limites



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

impostos pela Constituição Federal, art.29-a, e pelos artigos 16 a 20 , bem como artigo 22 § único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, caso de acordo, encaminho junto para análise e assinatura a Declaração do Ordenador da Despesa.

Cubatão, data da assinatura.



Documento assinado digitalmente

ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS

Data: 10/07/2025 10:42:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allan Cristian Rocha Santoa
Coordenador dos Serviços Contábeis II - Substituto
CRC-1SP 356.589



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, conforme relatório acima exposto, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa.

Cubatão, __de ____de 2025

ALEXANDRE
MENDES DA

SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MENDES DA
SILVA:25415915869
Dados: 2025.07.10 10:56:52
-03'00'

Alexandre Mendes da Silva
Presidente



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº: 664/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 105/2025
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, BEM COMO DOS PADRÕES DE FUNÇÕES GRATIFICADA, DO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE JULHO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, que “**DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, BEM COMO DOS PADRÕES DE FUNÇÕES GRATIFICADA, DO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“A propositura vem acompanhada de Justificativa, a qual assevera, em síntese, que atualmente a estrutura administrativa da Câmara é prevista na Lei nº 3.364/2010, com as alterações, e ‘em virtude do procedimento de número 2613.0000024/2025, instalado no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, houve o entendimento de que todos os cargos, funções e órgãos (...) tivessem previsão em Resolução, e não em Lei, como ocorre atualmente’, visto que é tema de exclusiva competência. Tal entendimento visa preservar a independência entre os Poderes, garantindo que não haja ingerência do Executivo neste tipo de decisão. Os valores das remunerações, por sua vez, devem estar previstos em Lei, como determina a Constituição.

Informa ainda que esta Edilidade assumiu compromisso frente a representante do parquet de encaminhar as necessárias alterações legislativas, apresentadas neste Projeto de Lei, bem como no Projeto de Resolução nº 06/2025, ora em trâmite.

No mais, foram realizados estudos financeiros e orçamentários e anexados nesta Propositura.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Assim, acompanham a ‘Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro’ e ‘Declaração do Ordenador’, documentos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e imprescindíveis para a validade do presente Projeto de Lei.

Cumpramos observar que o presente Projeto de Lei, além de não apresentar alteração efetiva nos valores atualmente já praticados, busca garantir a maior eficiência do serviço público prestado, além de acolher os ditames do Princípio Constitucional da Isonomia entre os integrantes da classe dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, a presente iniciativa se adequa aos pressupostos de origem e competência do Poder Legislativo”.

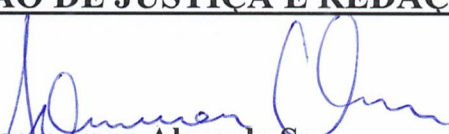
Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 16 de julho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Roniele Martins da Silva
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente


Jair Ferreira Lucas
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUBATÃO, INSTITUÍDO
PELA RESOLUÇÃO N.º 1.558, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1.991, PARA
ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E À
MODERNIZAÇÃO DOS
PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário das sessões ordinárias à realidade local, visando ampliar a participação popular e otimizar os trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO o interesse público na maior transparência, eficiência e acessibilidade das atividades parlamentares; e

CONSIDERANDO a importância de valorizar a solenidade e a visibilidade das Moções de Aplauso no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de modo a garantir maior respeito aos homenageados e melhor fluidez dos trabalhos legislativos;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica alterado o “*caput*” do Art. 97, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras, às 14 horas, tendo duração de quatro horas e constarão de:”

Art. 2º - Ficam alterados os itens 3 e 4, e suprimido o item 5, do inciso I, do Art. 79, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Ao Vereador, quando no uso da palavra, será concedido o seguinte tempo:

“I - expediente:
(...)”

3. 5 (cinco) minutos para apresentar Moções; e

4. 3 (três) minutos para apresentar Requerimentos.
(...)”

Art. 3º - Fica revogado a letra “c”, do item 3, do inciso II, do Art. 79, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Art. 4º - Fica alterado as letras “a”, “b” e “c”, do Art. 98, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. (...)

a apresentação de Moções, leitura do Expediente da Mesa, comunicações, Relatórios de Comissões Especiais e Requerimentos de Formação e Prorrogação de Comissões Especiais;

b leitura das Indicações;

c apresentação de Requerimentos.

(...)”;

Art. 5º - Fica alterado o §5º do Art. 99, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. Ao Vereador, quando no uso da palavra, será concedido o seguinte tempo:

(...)

§5º O prazo de 3 (três) minutos previsto no art. 79, inciso I, item 4, deste Regimento destina-se à apresentação de um único Requerimento por Vereador, na apresentação de seus trabalhos, sendo vedada a abertura de discussão, devendo ser encaminhado diretamente à votação em Plenário.”

Art. 6º - Fica alterado o Art. 135, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. Os demais Requerimentos serão escritos e estarão sujeitos à deliberação do Plenário”

Art. 7º - Fica alterado o “caput” do Art. 140 e criado o Parágrafo único, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. A Moção será lida e apreciada antes do Expediente da Mesa, vedada a sua discussão em Plenário, sendo permitida apenas a declaração de voto.

Parágrafo único. A apresentação de Moções será limitada a 2 (duas) por Sessão Ordinária, preferencialmente de autores distintos, salvo por outras razões excepcionais, estas a juízo do Plenário.”

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Cubatão

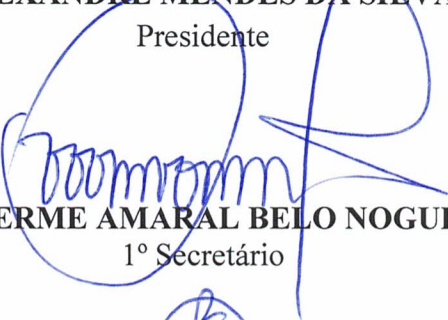
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 1º de julho de 2.025.


ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente


GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA

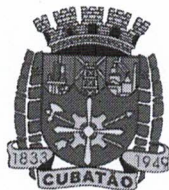
1º Secretário


JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES

2º Secretário


DR. ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, visando maior organização, eficiência e racionalização dos trabalhos legislativos.

A primeira modificação proposta trata da alteração do horário das sessões ordinárias. Tal medida visa adequar a rotina parlamentar à realidade da comunidade local, facilitando a participação popular e ampliando o acesso da sociedade às deliberações do Poder Legislativo, seja presencialmente ou por meio das transmissões oficiais.

A segunda alteração propõe-se o ajuste na tramitação dos Requerimentos apresentados individualmente pelos Vereadores durante o uso da palavra no Expediente. A fixação de tempo, a limitação a um único requerimento e a dispensa de discussão em Plenário — com envio direto à votação — conferem agilidade à pauta e evitam delongas desnecessárias, sem prejuízo ao direito de manifestação dos Parlamentares.

Por fim, a última alteração trata da reorganização do momento destinado à apresentação e apreciação das Moções de Aplauso. Busca-se, com isso, garantir maior solenidade e destaque às homenagens prestadas, sem comprometer o fluxo dos trabalhos ordinários, contribuindo para a valorização daqueles que recebem tal reconhecimento da Casa Legislativa.

Dessa forma, as alterações ora propostas visam modernizar o Regimento Interno, aprimorar os mecanismos legislativos e promover uma atuação mais célere, transparente e eficiente desta Casa de Leis, em benefício do interesse público.

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte Projeto de Resolução.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 1º de julho de 2.025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente

GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA

1º Secretário

JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES

2º Secretário

DR. ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

Diretor-Secretário



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº: 645/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.991, PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E À MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 02 DE JULHO DE 2025.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, que “**ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.991, PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E À MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Segundo a Justificativa, a propositura visa: *‘atualizar e aperfeiçoar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, visando maior organização, eficiência e racionalização dos trabalhos legislativos.*

A primeira modificação proposta trata da alteração do horário das sessões ordinárias. Tal medida visa adequar a rotina parlamentar à realidade da comunidade local, facilitando a participação popular e ampliando o acesso da sociedade às deliberações do Poder Legislativo, seja presencialmente ou por meio das transmissões oficiais.

A segunda alteração propõe-se o ajuste na tramitação dos Requerimentos apresentados individualmente pelos Vereadores durante o uso da palavra no Expediente. A fixação de tempo, a limitação a um único requerimento e a dispensa de discussão em Plenário — com envio direto à votação — conferem agilidade à pauta e evitam delongas desnecessárias, sem prejuízo ao direito de manifestação dos Parlamentares.

Por fim, a última alteração trata da reorganização do momento destinado à apresentação e apreciação das Moções de Aplauso. Busca-se, com



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

isso, garantir maior solenidade e destaque às homenagens prestadas, sem comprometer o fluxo dos trabalhos ordinários, contribuindo para a valorização daqueles que recebem tal reconhecimento da Casa Legislativa.

São essas, em apertada síntese, as razões do presente Projeto de Resolução.

Pois bem. O parágrafo segundo do artigo 121, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, tratando da função legislativa, delimita como matéria dos Projetos de Resolução aquelas de **caráter político ou administrativo**, questões de interesse *interna corporis* as quais o Poder Legislativo define sem participação do Poder Executivo.

(...)A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo Municipal e está redigida em regulares formas”.

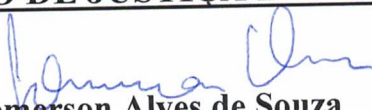
Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

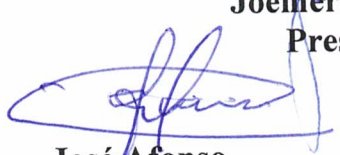
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S. M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 03 de julho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. _____/2025

**Dispõe sobre a estrutura administrativa da
Câmara Municipal de Cubatão e dá outras
providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, faz saber a todos que encaminhou ao Plenário da Câmara, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cubatão compõe-se das seguintes unidades:

I - Gabinete da Presidência, compreendendo:

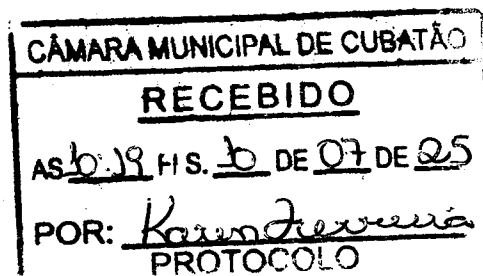
- a) Assessoria Geral de Assuntos Jurídicos;
- b) Assessoria Técnica de Assuntos do Poder Executivo;
- c) Assessoria Técnica de Assuntos de Controle Externo;
- d) Assessoria Política;
- e) Assessoria Parlamentar de Comunicação;
- f) Chefia de Gabinete Parlamentar;
- g) Secretaria Especial de Gabinete.

II - Gabinetes da Vice-Presidência, do 1º e do 2º Secretários, compreendendo:

- a) Assistência Técnica de Gabinete;
- b) Assessoria Política;
- c) Assessoria Parlamentar de Comunicação;
- d) Chefia de Gabinete Parlamentar.

III - Gabinetes dos Vereadores, compreendendo:

- a) Assessoria Política;
- b) Assessoria Parlamentar de Comunicação;
- c) Assistência Legislativa de Gabinete;
- d) Chefia de Gabinete Parlamentar.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

IV - Gestão do Legislativo, compreendendo:

- a) Assessoria Técnica de Assuntos de Controle Externo;
- b) Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos;
- c) Comissão de Contratações;
- d) Comissão de Controle Interno;
- e) Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
- f) Escola do Legislativo e da Democracia "Vereador Presidente João Santana de Moura Villar";
- g) Ouvidoria;
- h) Secretaria Especial de Gabinete;
- i) Secretaria de Planejamento Institucional;
- j) Serviço de Comunicação Social;
- k) Serviço de Recursos Humanos;
- l) Serviço de TV Legislativa;
- m) Supervisão de Compras e Contratos;
- n) Supervisão de Serviços de Conservação.

V - Divisão Administrativa, compreendendo:

- a) Serviço de Arquivo;
- b) Serviços Auxiliares e de Conservação;
- c) Serviço de Expediente, Comunicação e Protocolo.

VI - Divisão de Contabilidade e Finanças, compreendendo:

- a) Serviço de Cadastro e Almoxarifado;
- b) Serviço de Gestão Contábil, Planejamento e Orçamento.

VII - Divisão Legislativa, compreendendo:

- a) Coordenadoria de Elaboração de Proposituras;
- b) Controle das Comissões e Proposituras;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

c) Infraestrutura parlamentar;

d) Serviço de Expediente Legislativo.

VIII - Divisão de Tecnologia da Informação;

IX - Divisão de Transportes;

X - Procuradoria Legislativa.

Art. 2º O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cubatão compõe-se dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão constantes, respectivamente, dos Anexos I e III desta Resolução.

§ 1º As atribuições e os requisitos de investidura nos cargos citados no caput deste artigo estão estabelecidos, respectivamente, nos Anexos II e IV desta Resolução.

§ 2º Os valores dos padrões de vencimento dos cargos citados no caput deste artigo serão estabelecidos em lei.

§ 3º Para fins de comprovação da atividade jurídica exigida para o cargo de Gestor Legislativo, serão aceitos os seguintes critérios:

I - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, conforme estatuto da advocacia, em causas ou questões distintas;

II - o exercício de atividades exclusivas de bacharel em Direito, em cargos ou funções públicas ou privadas que exijam a aplicação de conhecimentos jurídicos.

§ 4º Nos termos do § 3º deste artigo, serão considerados como tempo de exercício de atividade jurídica os seguintes títulos acadêmicos, em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, na área de conhecimento das Ciências Sociais aplicadas, preferencialmente em Direito ou Administração Pública, não coincidentes com os utilizados para a comprovação de grau de instrução:

I - 1 (um) ano para Pós-graduação '*lato sensu*' - Especialização;

II - 2 (dois) anos para Pós-graduação '*stricto sensu*' - Mestrado;

III - 3 (três) anos para Pós-graduação '*stricto sensu*' - Doutorado;

§ 5º Os cursos referidos no § 4º deste artigo deverão ter sido integralmente concluídos até o mês anterior ao da nomeação, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 6º Para fins de comprovação da titulação exigida para o cargo de Gestor Legislativo, mediante documentação a ser apresentada ao Serviço de Recursos Humanos e validada por parecer da Procuradoria Legislativa, deverão ser considerados os certificados emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Art. 3º As funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão estão estabelecidas no Anexo V e as respectivas atribuições no Anexo VI, ambos desta Resolução.

§ 1º A designação para o exercício das funções gratificadas de que trata este artigo ocorrerá mediante publicação de portaria do Presidente da Câmara e o seu exercício dar-se-á em acúmulo das atribuições ordinárias do servidor designado, com o recebimento dos respectivos vencimentos do cargo efetivo ocupado, salvo as seguintes situações:

I - a função gratificada de Assistente Legislativo de Gabinete Parlamentar será exercida com prejuízo dos vencimentos e das atribuições ordinárias do cargo de origem, em virtude da disposição exclusiva do servidor ao gabinete parlamentar;

II - as demais funções gratificadas não enquadradas no inciso I do § 1º deste artigo eventualmente ocupadas por servidores cedidos serão exercidas com prejuízo das atribuições ordinárias do cargo de origem, podendo haver a preservação dos vencimentos do servidor em razão da natureza do serviço.

§ 2º Os requisitos para ocupação das funções gratificadas estão previstos no Anexo VI desta Resolução.

§ 3º Os servidores designados ao exercício das funções gratificadas de Assistente de Comissão Parlamentar Temporária a exercerão em caráter de acúmulo de função com suas atribuições ordinárias, enquanto durarem os trabalhos da respectiva comissão, limitada a participação de um mesmo servidor em, no máximo, 2 (duas) comissões parlamentares temporárias concomitantes.

§ 4º Os valores das gratificações das funções referidas neste artigo serão estabelecidos em lei.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Cubatão é de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados os casos previstos em legislação específica e os constantes da Portaria regulamentadora, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, nos termos do inciso XIII do art. 34 da Lei Orgânica de Cubatão.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo do quadro da Câmara Municipal de Cubatão são acessíveis a todos os brasileiros e o respectivo ingresso dar-se-á no primeiro padrão da classe inicial de cada carreira autônoma ou de cada cargo isolado, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º São consideradas carreiras autônomas do Legislativo:

I - Procuradoria Legislativa;

II - Tecnologia da Informação;

III - Administrativa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

§ 1º A carreira da Procuradoria Legislativa é formada, exclusiva e sucessivamente, pelo cargo de Procurador Jurídico Legislativo, de provimento por concurso público, e pelos cargos de Subprocurador Geral Legislativo e Procurador Geral Legislativo, com provimento por promoção na ordem citada.

§ 2º A carreira da Tecnologia da Informação é formada, exclusiva e sucessivamente, pelo cargo de Analista de Sistemas, de provimento por concurso público, e pelos cargos de Administrador de Sistemas e Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, de provimento por promoção.

§ 3º A carreira Administrativa é formada, exclusiva e sucessivamente, pelos cargos de Especialista Legislativo - área Administração Pública e de Especialista Legislativo - área Finanças Públicas, de provimento por concurso público, e pelos cargos de Coordenador, Chefe de Serviço e Chefe de Divisão, de provimento por promoção.

§ 4º Não integram as carreiras autônomas do Legislativo e são considerados isolados os seguintes cargos do quadro de provimento efetivo:

I - Auxiliar Legislativo Administrativo I;

II - Condutor Legislativo;

III - Consultor de Proposituras;

IV - Especialista em Administração Pública;

V - Especialista em Fotografia e Captação de Imagem Digital;

VI - Especialista Legislativo - área Arquitetura e Urbanismo e Especialista Legislativo - área Engenharia Civil;

VII - Jornalista;

VII - Técnico de Suporte.

§ 5º Além de todos os cargos de carreira, os cargos isolados de que trata o § 4º deste artigo farão jus à progressão horizontal na forma prevista nesta Resolução e de acordo com o Anexo VII, à exceção do cargo de Consultor de Proposituras.

Art. 7º O desenvolvimento de pessoal nas carreiras previstas nesta Resolução, através de promoção ou progressão horizontal, será efetivado em observância à respectiva regulamentação e aos seguintes princípios:

I - habilitação, qualificação, desempenho, mérito, experiência em função correlata de menor grau de complexidade e tempo de substituição ou interinidade no cargo almejado;

II - participação e aproveitamento nos cursos específicos que farão parte da qualificação continuada do servidor, visando sua evolução e seu aperfeiçoamento profissional.

§ 1º Serão observados os seguintes conceitos para o desenvolvimento de pessoal de que trata o caput deste artigo:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

I - Promoção é a evolução vertical de um cargo hierarquicamente inferior para outro imediatamente superior dentro da mesma carreira e está condicionado à existência de vagas, correspondência de escolaridade com o cargo de provimento originário e pré-requisitos de avaliação, sendo a sua concessão medida discricionária da Administração;

II - Progressão horizontal é a mudança na escala de classes, expressas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F", dentro do mesmo cargo, de modo que cada mudança de letra constitui alteração no respectivo padrão de vencimento, levando em conta tempo de serviço e avaliação de desempenho, bem como qualificação profissional mediante conclusão de curso de especialização de pós-graduação e mestrado, respectivamente, na forma prevista na tabela constante do Anexo VII desta Resolução.

§ 2º A avaliação de desempenho para efeito de promoção terá por objetivo aferir o rendimento e o desenvolvimento do servidor no exercício do cargo ou função e avaliá-lo sob diversos aspectos funcionais, considerando-se a natureza das atribuições desempenhadas pelo servidor e as condições em que estas são exercidas, a serem previstos em regulamento.

§ 3º Para a concessão de promoção, além do preenchimento dos critérios da avaliação de desempenho previstos em regulamento, exigir-se-á do servidor um prazo mínimo de 4 (quatro) anos no exercício do cargo por ele ocupado no momento da avaliação, que somente serão contados após o alcance da estabilidade do servidor no serviço público.

§ 4º É vedada a promoção ou qualquer outra forma de provimento derivado de servidores para cargos cuja exigência de escolaridade seja superior à do cargo que ocupa em decorrência do provimento efetivo originário por concurso público.

§ 5º As promoções ficarão condicionadas à observância dos limites constitucionais e legais sobre a despesa de pessoal, sendo ato de discricionariedade administrativa a sua concessão.

§ 6º Interinidade é a situação excepcional de haver cargo vago para a promoção nos cargos efetivos de Procurador Geral Legislativo, Subprocurador Geral Legislativo, Administrador de Sistemas, Chefe de Divisão, Chefe de Serviço ou Coordenador, quando a Administração poderá designar servidor efetivo da respectiva carreira para ocupá-lo provisoriamente, até que cesse a referida ocorrência excepcional.

§ 7º O tempo de exercício na interinidade será computado quando da contagem de tempo para promoção, na forma do respectivo regulamento.

Art. 8º Para o desempenho de atividades colegiadas de modo permanente, de acordo com as respectivas atribuições dos cargos e funções delas componentes, ficam previstas as seguintes comissões:

I - Comissão de Contratação, composta pelo Agente de Contratação e pelos Membros da Equipe de Apoio;

II - Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, composta pelo Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações e pelos Assessores de Planejamento de Compras e Contratações;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

III - Comissão de Controle Interno, composta pelo Controlador Geral, pelos Agentes de Fiscalização e pelo Secretário do Controle Interno.

Art. 9º Ficam extintos, do quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cubatão, a partir da respectiva vacância, os seguintes cargos atualmente ocupados:

I - 1 (um) cargo de Supervisor dos Serviços de Conservação;

II - 1 (um) cargo de Coordenador de Elaboração de Proposituras II;

III - 1 (um) cargo de Coordenador dos Serviços de Arquivo II;

IV - 1 (um) cargo de Coordenador dos Serviços Contábeis II;

V - 1 (um) cargo de Coordenador do Expediente Legislativo II;

VI - 1 (um) cargo de Coordenador de Recursos Humanos II;

VII - 1 (um) cargo de Coordenador de Finanças II;

VIII - 1 (um) cargo de Especialista Supervisor de Operações;

IX - 3 (três) cargos de Especialista em Administração Pública;

X - 12 (doze) cargos de Auxiliar Legislativo Administrativo I;

XI - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Transportes;

XII - 1 (um) cargo de Técnico de Suporte.

Art. 10. Fica mantido o enquadramento das classes da progressão horizontal de cada servidor, bem como aproveitada a contagem do tempo de cada um para essa finalidade, quando da promulgação desta Resolução, não havendo solução de continuidade no respectivo cômputo, passando-se a aplicar os requisitos previstos no Anexo VII desta Resolução, de acordo com o correspondente enquadramento.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cubatão

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Vencimento	Forma de Provimento	Nível de Escolaridade e Requisitos
Analista de Sistemas	2	26	Concurso	Superior em Engenharia da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

				Computação, Ciência da Computação ou Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Auxiliar Legislativo Administrativo I	11	11	Concurso	Fundamental
Condutor Legislativo	6	21	Concurso	Médio
Consultor de Proposituras	1	40	Concurso	Superior
Especialista em Fotografia e Captação de Imagem Digital	1	26	Concurso	Médio
Especialista Legislativo - Área Administração Pública	21	26	Concurso	Superior
Especialista Legislativo - Área Finanças Públicas	4	26	Concurso	Superior em Administração, Economia ou Ciências Contábeis
Especialista Legislativo - Área Arquitetura e Urbanismo	2	26	Concurso	Superior em Arquitetura e Urbanismo / Inscrição ativa e regular no respectivo Conselho de Fiscalização
Especialista Legislativo - Área Engenharia Civil	2	26	Concurso	Superior em Engenharia Civil / Inscrição ativa e regular no respectivo Conselho de Fiscalização
Jornalista	2	24	Concurso	Superior em Jornalismo
Procurador Jurídico Legislativo	6	34	Concurso	Superior em Direito / Inscrição ativa e regular na Ordem dos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

				Advogados do Brasil
Técnico de Suporte	1	24	Concurso	Médio
Administrador de Sistemas	1	34	Promoção	Superior em Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Chefe da Divisão Administrativa	1	40	Promoção	Superior
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças	1	40	Promoção	Superior
Chefe da Divisão Legislativa	1	40	Promoção	Superior
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	1	40	Promoção	Superior
Chefe da Divisão de Transportes	1	40	Promoção	Médio
Chefe dos Serviços Administrativos	1	35	Promoção	Superior
Chefe dos Serviços Contábeis e de Finanças	1	35	Promoção	Superior
Chefe dos Serviços de Comunicação Social	1	35	Promoção	Superior
Chefe dos Serviços de Controle e Elaboração de Proposituras	1	35	Promoção	Superior
Chefe dos Serviços de Expediente Legislativo	1	35	Promoção	Superior



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Chefe dos Serviços de Recursos Humanos	1	35	Promoção	Superior
Coordenador de Cadastros e Almoxarifado II	1	33	Promoção	Superior
Coordenador de Cadastros e Almoxarifado I	1	34	Promoção	Superior
Coordenador de Comunicações I	1	34	Promoção	Superior
Coordenador de Controle das Comissões I	1	34	Promoção	Superior
Coordenador de Elaboração de Proposituras II	1	33	Promoção	Superior
Coordenador de Expediente, Comunicação e Protocolo I	1	34	Promoção	Superior
Coordenador do Expediente Legislativo II	1	33	Promoção	Superior
Coordenador do Expediente Legislativo I	1	34	Promoção	Superior
Coordenador de Finanças II	1	33	Promoção	Superior
Coordenador de Finanças I	1	34	Promoção	Superior
Coordenador de Recursos Humanos II	1	33	Promoção	Superior
Coordenador de Recursos Humanos I	1	34	Promoção	Superior
Coordenador dos Serviços de Arquivo II	1	33	Promoção	Superior
Coordenador dos Serviços de Arquivo I	1	34	Promoção	Superior



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Coordenador dos Serviços Contábeis II	1	33	Promoção	Superior
Coordenador dos Serviços Contábeis I	1	34	Promoção	Superior
Coordenador dos Serviços Legislativos e Administrativos da Procuradoria Legislativa I	1	34	Promoção	Superior
Coordenador dos Trabalhos do Plenário I	1	34	Promoção	Superior
Encarregado dos Serviços Administrativos da Procuradoria Legislativa	1	35	Promoção	Superior
Especialista em Administração Pública	3	24	Promoção	Médio
Especialista Supervisor de Operação	1	29	Promoção	Médio
Procurador Geral Legislativo	1	42	Promoção	Superior em Direito / Inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil
Subprocurador Geral Legislativo	1	41	Promoção	Superior em Direito / Inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil
Supervisor dos Serviços de Conservação	1	25	Promoção	Fundamental

ANEXO II

Atribuições dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

I - Analista de Sistemas: analisar, documentar, projetar, programar e testar sistemas de informação e sítios web de acordo com o demandado pela Administração de Sistemas. Realizar reuniões e briefings com as áreas clientes, levantando requisitos e especificando casos de uso e as necessidades de software para um perfeito alinhamento entre as áreas deste Legislativo e a área de TI, bem como a integração com os softwares de terceiros. Realizar a manutenção lógica na rede de computadores e nos equipamentos de telecomunicação. Realizar a instalação e a manutenção dos servidores e de toda a infraestrutura tecnológica, nos moldes demandados pela Administração de Sistemas da Casa. Instalar e manter os sistemas de informação atualizados e seguros. Realizar suporte técnico básico e avançado orientando o Técnico de Suporte, quando for o caso. Exercer outras atribuições atinentes ao cargo que lhe forem determinadas pela respectiva chefia.

II - Auxiliar Legislativo Administrativo I: auxiliar a execução dos serviços gerais da Câmara, pertinentes às divisões em que estiver lotado, exercendo as funções de escriturário, auxiliar de telefonia e recepção. Auxiliar a execução dos serviços do Plenário e outros serviços auxiliares designados pelas respectivas Chefias.

III - Condutor Legislativo: conduzir os veículos da frota da Câmara Municipal de Cubatão; executar os serviços que lhe forem determinados pelos superiores hierárquicos, na forma planejada e indicada. Manter em condições de uso regular os veículos da Câmara, providenciando quando necessário o encaminhamento para lavagem, lubrificação e abastecimento. Zelar pela perfeita ordem do veículo e respectiva documentação. Providenciar a guarda dos veículos em condições de segurança. Dar bom atendimento aos Vereadores, funcionários e outras pessoas que fizerem uso dos veículos sob sua responsabilidade. Exercer outras atribuições atinentes à Divisão que lhe forem determinadas pelos superiores.

IV - Consultor de Proposituras: informar e orientar o Gestor Legislativo acerca dos projetos de lei em andamento e da pauta das sessões. Auxiliar os demais setores que se relacionem com Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, através de sua expertise. Acompanhar o cumprimento dos prazos regimentais de tramitação dos processos legislativos, bem como incentivar a celeridade e a eficiência destes. Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam determinadas pelo Gestor Legislativo.

V - Especialista em Fotografia e Captação de Imagem Digital: registrar eventos oficiais da Câmara e proceder a diligências promovidas por Comissões Especiais e/ou Vereadores e outros atos, utilizando-se de máquina fotográfica, filmadora ou aparelho celular de boa resolução, revelando e/ou ampliando as fotos extraídas. Desenvolver os serviços necessários à boa qualidade das reportagens. Desenvolver e disponibilizar imagens digitais para alimentação do sítio eletrônico e das redes sociais oficiais da Câmara, realizando edições e recortes e se responsabilizando pelas imagens inseridas e utilizadas. Executar outras tarefas atinentes ao cargo quando assim determinar a Presidência da Casa.

VI - Especialista Legislativo - Área Administração Pública: elaborar atos administrativos e legislativos, promovendo pesquisas correlatas, serviços administrativos e serviços técnicos afetos às divisões em que estiver lotado, conforme distribuição de tarefas da respectiva chefia.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Política Administrativa

VII - Especialista Legislativo - Área Finanças Públicas: promover lançamentos em sistema de controle financeiro e gestão de recursos públicos, realizar pagamentos, retenções, baixas, provisões, previsões, planejamento e execução orçamentária, promover pesquisas correlatas atentando-se às alterações nos procedimentos e normas, serviços administrativos e serviços técnicos, conforme determinar a respectiva chefia.

VIII - Especialista Legislativo - Área Arquitetura e Urbanismo: elaborar planos e projetos arquitetônicos em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas e metodologias, analisando dados e informações referentes a projetos e a especificações de obras, reparos, renovação ou ampliação dos espaços arquitetônicos dos imóveis da Câmara Municipal de Cubatão ou por ela mantidos; fiscalizar e executar obras e serviços na sua área de atuação; desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental; prestar consultoria à Administração da Câmara Municipal de Cubatão em assuntos de sua especialidade, quando solicitado; executar outras atividades correlatas na sua área de atuação.

IX - Especialista Legislativo - Área Engenharia Civil: executar atividades de elaboração, supervisão, coordenação, execução e fiscalização dos trabalhos relacionados com obras públicas e construções em geral, executados direta ou indiretamente pela Câmara Municipal de Cubatão; elaborar projetos e orçamentos específicos relacionados a obras e serviços de engenharia; executar atividades relacionadas ao desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal de Cubatão; executar atividades operacionais e de gestão necessárias ao desempenho das atividades inerentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Cubatão; executar outras atividades correlatas na sua área de atuação.

X - Jornalista: acompanhar o Presidente e a Mesa Diretora nos eventos oficiais, e diligências, independentemente de dia e horário, efetuando as anotações pertinentes, objetivando produzir os "releases", a imprensa falada, escrita e televisada. Promover a imagem institucional do Poder Legislativo. Se fazer presente na recepção e acompanhamento de autoridades em visitas à Câmara Municipal de Cubatão, bem como nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, em qualquer horário de ocorrência dessas.

XI - Procurador Jurídico Legislativo: prestar Assistência Jurídica e Técnico Legislativa à Mesa, às Divisões e Comissões Permanentes da Câmara, bem como a cada um dos Vereadores nos assuntos institucionais do Legislativo. Opinar sobre assuntos técnicos pertinentes à elaboração legislativa, estrutura e disciplina dos trabalhos legislativos e administrativos. Elaborar minutas de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como Atos da Mesa e demais instrumentos normativos. Manifestar-se sob a legalidade dos atos legislativos e administrativos. Defender os interesses da Câmara, em juízo e extrajudicialmente, e acompanhar ações judiciais de interesse do Legislativo. Assessorar juridicamente as sessões plenárias, observando o fiel cumprimento do Regimento Interno, das Constituições Estadual de São Paulo e Federal, da Lei Orgânica de Cubatão e dos demais dispositivos legais vigentes.

XII - Técnico de Suporte: realizar o suporte técnico presencial ou por telefone aos usuários, resolvendo problemas relativos ao funcionamento dos computadores,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

impressoras, sistemas informatizados e qualquer outro item pertencente à infraestrutura de Tecnologia da Informação. Prestar a manutenção física na rede de computadores e na rede de telecomunicação da Câmara. Instalar e manter os equipamentos de TI, bem como os sistemas operacionais e softwares em geral, configurando as estações de trabalho dos usuários de acordo com as suas especificidades. Realizar backup dos computadores, quando for o caso e manutenção de hardware. Controlar a localização, a configuração e o responsável pelo uso dos equipamentos do parque tecnológico. Auxiliar a programação e os testes de desenvolvimento de software da Câmara. Exercer outras atribuições atinentes ao cargo que lhe forem determinadas pela Chefia.

XIII - Administrador de Sistemas: gerenciar e supervisionar o ambiente computacional de acordo com os padrões adotados pela chefia. Auxiliar o Chefe da Divisão no desempenho de suas atividades. Definir e supervisionar o desenvolvimento de sistemas de acordo com as necessidades demandadas pelos demais setores do Legislativo municipal. Administrar e orientar treinamento e promover cursos de tecnologia aos demais servidores. Administrar as rotinas de manutenção, implantação e configuração da infraestrutura de telecomunicação, redes, servidores e internet. Administrar o suporte aos usuários e desenvolver soluções de tecnologia, a fim de manter a alta disponibilidade dos serviços. Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pela chefia.

XIV - Chefe da Divisão Administrativa: responder por todos os serviços administrativos atinentes à expedição de ofícios e correspondências e de tramitação de processos através do protocolo. Responder pelo Arquivo Geral da Câmara. Responder pelo serviço de zeladoria, bem como de manutenção de bens móveis e equipamentos. Manter sob sua guarda originais de portarias, decretos legislativos, Atos da Mesa e Resoluções, bem como todos os selos utilizados para expedição de correspondência. Responder pelo Serviço de Recursos Humanos. Responder pela elaboração das folhas de pagamento dos servidores e vereadores e dos demais documentos relativos à vida funcional dos servidores.

XV - Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças: responder por todos os serviços de contabilidade e finanças. Executar e oferecer condições de funcionamento ao Chefe de Serviço e Coordenadores integrantes da Estrutura Organizacional da Divisão de Contabilidade. Supervisionar a escrituração sintética e analiticamente a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, de acordo com as leis em vigor. Instruir e informar processos sobre pagamentos. Emitir notas de empenho, após autorização do Presidente da Câmara, ou justificadamente, emitir e enviar para ratificação. Formalizar a liquidação nos processos de pagamento. Realizar pagamentos em conjunto com o Gestor Legislativo e Presidente, após autorização de um desses. Gerenciar a movimentação financeira da Câmara. Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

XVI - Chefe da Divisão Legislativa: exercer a função de superior hierárquico da Divisão, dando andamento aos processos e projetos de lei que por ela tramitam. Prestar informações sobre documentos recebidos e expedidos pela Divisão. Responder pelo encaminhamento das proposições ao arquivo quando finda a Legislatura. Responder pela perfeita execução de todas as atribuições atinentes aos serviços de expediente legislativo, infraestrutura parlamentar, controle e tramitação de proposições. Responder pela elaboração dos autógrafos a serem encaminhados ao Executivo. Responder pela expedição de pautas, comunicados, e convocações de Sessões Plenárias, quando



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

assim lhe for determinado pelo Presidente ou pelo Gestor Legislativo. Organizar em livro próprio os termos de posse e de declaração de bens dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito. Responder pela inscrição dos vereadores para apresentação de seus trabalhos, mantendo os expedientes correspondentes sob sua guarda. Controlar os prazos de autógrafos das proposições aprovadas, a serem enviados ao Executivo até sua promulgação. Dar andamento aos processos legislativos que tramitam na Câmara. Atender a Mesa nas Sessões Plenárias. Viabilizar a realização de eventos do Legislativo e executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pela Administração.

XVII - Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação: responder pelo funcionamento dos serviços de tecnologia da informação. Providenciar a manutenção e a recuperação dos equipamentos de informática. Desenvolver ações em tecnologia da informação, incluindo infraestrutura e rede, softwares, assistência e suporte. Planejar, coordenar e controlar as atividades das áreas de tecnologia da informação. Responder pela supervisão do Centro de Processamento de Dados e seus Periféricos. Promover a melhoria contínua da execução dos projetos, desenvolvimentos, serviços e suporte. Coordenar e monitorar os ambientes computacionais, implantando e documentando rotinas e projetos, controlando os níveis de serviço, sistemas operacionais, banco de dados e a rede de computadores. Definir o plano diretor de tecnologia da informação. Definir as diretrizes da política da segurança da informação. Supervisionar os contratos de terceirização dos serviços de informática e telecomunicação. Definir as diretrizes a serem seguidas referentes aos padrões, procedimentos e tecnologias que serão adotadas no âmbito técnico dos serviços de tecnologia da informação e telecomunicação da Câmara. Executar outras atribuições atinentes à chefia da divisão.

XVIII - Chefe da Divisão de Transportes: responder pelo perfeito funcionamento dos serviços de transportes do Legislativo. Providenciar a manutenção e a recuperação dos veículos da frota do Legislativo. Providenciar a manutenção da regularidade da documentação dos veículos do Legislativo. Requisitar aquisição de talões de pedágio, combustíveis, pneus, peças e outros acessórios. Adotar as medidas necessárias visando dar bom atendimento aos vereadores e à Secretaria da Câmara. Dar andamento nos processos que tramitem na Divisão. Executar outras atribuições atinentes à divisão.

XIX - Chefe dos Serviços Administrativos: responder por todos os serviços afetos ao Arquivo Geral e de Expediente, Comunicação e Protocolo. Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pela chefia imediata.

XX - Chefe dos Serviços Contábeis e de Finanças: supervisionar os serviços contábeis e a elaboração do orçamento atual. Dar informações em processos de prestação de contas. Elaborar boletins bancários. Controlar saldos bancários, registro e emissão de cheques. Fazer levantamento para suplementações. Emitir, nos casos de ausência da chefia imediata, notas de empenho, após autorização do Presidente da Câmara, ou justificadamente, emitir e enviar para ratificação. Formalizar a liquidação nos processos de pagamento. Executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pela chefia imediata.

XXI - Chefe dos Serviços de Comunicação Social: supervisionar os serviços da TV Legislativa, a transmissão das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, o funcionamento da imprensa e do jornalismo, a organização do Cerimonial e dos atos institucionais da Câmara, os serviços operacionais, gráficos de impressão, paginação e som, os serviços



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fotográficos, o funcionamento do Arquivo Histórico, da Secretaria Geral de Comunicação e da Ouvidoria, a elaboração de boletins, jornais e revistas de divulgação dos trabalhos legislativos e outros serviços afetos ao setor.

XXII - Chefe dos Serviços de Controle e Elaboração de Proposituras: supervisionar a elaboração de proposições. Dar andamento aos processos e projetos de lei que tramitam na Divisão. Acompanhar os prazos das proposições e das Comissões Permanentes e Especiais. Supervisionar a elaboração dos pareceres das Comissões Permanentes e os pedidos de informação. Dar apoio técnico aos Vereadores, bem como assistência e orientação aos Assessores Técnicos das Comissões e da Administração. Prestar informações sobre documentos recebidos e expedidos pela Divisão. Responder pelo encaminhamento das proposições ao arquivo quando finda a Legislatura e demais atribuições correlatas que lhe forem determinadas pela Administração.

XXIII - Chefe dos Serviços de Expediente Legislativo: executar os despachos em todas as proposições, correspondências e demais documentos de matéria legislativa ou de competência do Plenário da Câmara, de conformidade com as deliberações das Sessões Plenárias. Ter sob sua guarda os processos a serem apreciados em Sessões Plenárias. Elaborar o roteiro das sessões, para orientação da Mesa e do Plenário. Atender à Mesa na censura procedida nas eventuais ocorrências das Sessões. Controlar documentos recebidos e expedidos pela Divisão. Orientar os Coordenadores e demais servidores afetos à Divisão nas suas atribuições. Encaminhar, findas as legislaturas, as proposições dos vereadores ao arquivo. Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

XXIV - Chefe dos Serviços de Recursos Humanos: supervisionar o recrutamento, a seleção e o treinamento de candidatos a cargos e funções na Câmara. Processar expedientes relativos ao ingresso e à saída de servidores do Poder Legislativo. Examinar processos relativos a deveres e direitos dos servidores do Legislativo. Supervisionar o preenchimento de redações de RAIS DIRF e a elaboração de levantamento mensal de despesas com pessoal para contabilidade e fichário geral em ordem cronológica. Supervisionar a folha de pagamento de servidores e Vereadores. Fornecer informações relativas à vida funcional dos servidores, quando assim for determinado.

XXV - Coordenador de Cadastros e Almoxarifado I e II: atender serviços de almoxarifado e requisições de materiais, mantendo atualizado o cadastro e prevenindo faltas de estoque. Manter o cadastro de bens patrimoniais. Providenciar a fixação das plaquetas de patrimônio que possibilitem sua pronta identificação. Providenciar levantamento geral de bens e termos de responsabilidade de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Fornecer os dados de materiais de consumo e bens permanentes necessários à Contabilidade. Realizar outras tarefas correlatas solicitadas pela chefia imediata.

XXVI - Coordenador de Comunicações I: coordenar os serviços de comunicação da Câmara, elaborar release para a mídia dos atos institucionais da Câmara, ajudando em sua organização e divulgação. Executar serviços relacionados à pesquisa e responder pelo Arquivo Histórico do Legislativo. Elaborar resumos de todas as sessões solenes e pesquisa relativa à realização destas, bem como outras determinações impostas pelo superior imediato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

XXVII - Coordenador de Controle das Comissões I: elaborar requerimento de prorrogações, orientar os assessores técnicos das Comissões e da Administração indicados para secretariar as Comissões Especiais. Verificar recursos financeiros e todas as demais providências para viagens de Comissões. Elaborar prestação de contas das Comissões. Requisitar condução para os integrantes das Comissões e atender a outras determinações exigidas pelos Presidentes das Comissões e superior imediato. Controlar prazos de tramitação dos projetos de lei nas Comissões Permanentes para elaboração de pareceres, prazo das Comissões Especiais, andamento das proposições. Assessorar as Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito. Responder pela tramitação, dentro dos prazos legais, de processos, pareceres, proposições e Comissões Especiais. Assistir e orientar Coordenadores e Assessorar Comissões Permanentes e Especiais, neste último caso, quando assim lhe for determinado. Auxiliar a feitura dos Pareceres das Comissões Permanentes e dos pedidos de informação. Dar apoio técnico aos Vereadores, assistência e orientação aos Assessores Técnicos das Comissões e da Administração. Registrar e supervisionar a realização de reuniões de Comissões Permanentes. Outras tarefas correlatas ao cargo determinadas pelo superior.

XXVIII - Coordenador de Elaboração de Proposituras I e II: coordenar os serviços afetos aos trabalhos dos Vereadores. Elaborar proposições, pesquisar matéria para assessoramento destas e outras determinações correlatas ao cargo exigidas pela chefia imediata.

XXIX - Coordenador de Expediente, Comunicação e Protocolo I: coordenar e distribuir os serviços de redação e datilografia de todos os documentos que devam ser assinados pelo Presidente e ou pelo Gestor Legislativo. Coordenar a expedição de correspondência oficial da Câmara. Coordenar a organização de todo o serviço relativo à comunicação interna e externa da Câmara, entrando em contato com os demais serviços para esse fim. Coordenar a tramitação de todos os processos em andamento no Legislativo. Coordenar a entrada e a saída dos documentos da Câmara, bem como coordenar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata.

XXX - Coordenador do Expediente Legislativo I e II: coordenar o expediente e dar infraestrutura aos vereadores. Supervisionar o patrimônio afeto à Divisão. Registrar as proposições nas pastas dos vereadores e a transcrever as atas do Legislativo. Elaborar o expediente da Mesa, registrar leis, decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica e resoluções, bem como outras determinações correlatas determinadas pela chefia imediata.

XXXI - Coordenador de Finanças I e II: elaborar e executar o orçamento, a programação da despesa e os empenhos. Verificar a liquidação da despesa e a movimentação bancária, além de outros serviços correlatos determinados pela chefia imediata.

XXXII - Coordenador de Recursos Humanos I e II: planejar, executar e coordenar a política de recursos humanos da Câmara. Estudar analiticamente a identificação dos funcionários para progressão e promoção funcionais. Coordenar instrumentos em pasta própria e vida funcional dos servidores. Examinar e coordenar os processos relativos a deveres ou direitos funcionais em conjunto com a Procuradoria Legislativa da Câmara. Coordenar a escala de férias, bem como outras tarefas pertinentes ao setor. Coordenar a elaboração de folhas de pagamentos de servidores e vereadores.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

XXXIII - Coordenador dos Serviços de Arquivo I e II: coordenar todos os serviços atinentes ao Arquivo Geral da Câmara, verificando se a documentação está em perfeitas condições e facilitando o acesso a eventuais consultas. Coordenar a microfilmagem dos documentos do Legislativo, bem como de documentos históricos. Adotar medidas necessárias à manutenção das condições de limpeza do arquivo e dos documentos arquivados.

XXXIV - Coordenador dos Serviços Contábeis I e II: coordenar os lançamentos diário-razão, débito, razão-crédito, empenhos a pagar para fornecedores, controle bancário, elaboração de anexos de balanços, controle de processos para cancelamentos de restos a pagar. Elaborar balancetes e balanços patrimoniais, financeiros e orçamentários. Manter a correta classificação contábil dos ativos e bens e outros serviços correlatos determinados pela chefia imediata.

XXXV - Coordenador dos Serviços Legislativos e Administrativos da Procuradoria Legislativa I: coordenar e organizar a rotina referente aos procedimentos administrativos e legislativos junto à Procuradoria Legislativa. Efetuar pesquisas nos bancos de dados específicos, bem como junto aos órgãos e instituições de auxílio às Câmaras Municipais, visando dar suporte técnico, jurídico e legislativo aos pareceres e demais atos a serem elaborados pela Procuradoria Jurídica.

XXXVI - Coordenador dos Trabalhos do Plenário I e II: coordenar os serviços do Plenário, com controle do tempo de fala e assistência à Mesa durante o transcorrer das sessões. Prestar assistência aos vereadores nas atividades plenárias. Arquivar e controlar as respostas das proposições nas pastas dos vereadores. Elaborar o resumo das Indicações para leitura em Plenário e realizar outros serviços afetos ao setor.

XXXVII - Encarregado de Serviços Administrativos da Procuradoria Legislativa: Responder pelos serviços administrativos da Procuradoria Legislativa e da Biblioteca Jurídica, bem como pela organização do banco de dados jurídicos do Legislativo.

XXXVIII - Especialista em Administração Pública: auxiliar a elaboração de atos administrativos e legislativos. Auxiliar as pesquisas correlatas afetas às divisões em que estiver lotado.

XXXIX - Especialista Supervisor de Operação: supervisionar os serviços de apoio à infraestrutura do funcionamento do Setor de Comunicação, visando a agilização da execução dos serviços relacionados aos atos institucionais e demais eventos, bem como zelar pelos equipamentos do Setor de Comunicação, dando suporte na operação e na realização dos eventos institucionais.

XL - Procurador Geral Legislativo: dirigir, coordenar e supervisionar os serviços da Procuradoria Legislativa. Assessorar o Gestor Legislativo, os vereadores e a Mesa da Câmara, sempre que solicitado, sem prejuízo das atribuições próprias de Procurador Jurídico Legislativo. Defender a Câmara em juízo e extrajudicialmente nos interesses desta. Propor ações judiciais para a garantia e a manutenção dos interesses institucionais da Câmara.

XLI - Subprocurador Geral Legislativo: assessorar o Procurador Geral Legislativo na direção, coordenação e supervisão dos serviços da Procuradoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições próprias de Procurador Jurídico Legislativo, bem como



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

responder pelos atos da Procuradoria Legislativa quando das ausências ou por delegação do Procurador Geral Legislativo.

XLII - Supervisor dos Serviços de Conservação: responder pelos serviços de conservação, manutenção e pequenos reparos nas instalações físicas da Câmara.

ANEXO III

Quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cubatão

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Vencimento	Forma de Provimento	Nível de Escolaridade e Requisitos
Gestor Legislativo	1	S13	Em comissão	Superior em Direito / Especialização em Direito Público (Direito Administrativo ou Direito Constitucional) ou Administração Pública, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; Experiência mínima de 3 (três) anos em atividades jurídicas, devidamente comprovadas
Gestor Legislativo Adjunto	1	S12	Em comissão	Superior em Direito
Assessor Geral de Assuntos Jurídicos da Presidência	1	S13	Em comissão	Superior em Direito
Assessor Geral de Assuntos Jurídicos da Presidência Adjunto	1	S12	Em comissão	Superior em Direito



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Assessor Político	15	S12	Em comissão	Superior
Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo	1	S12	Em comissão	Superior
Assessor Parlamentar de Comunicação	15	S12	Em comissão	Superior
Chefe de Gabinete Parlamentar	15	S12	Em comissão	Superior
Secretário de Planejamento Institucional	1	S12	Em comissão	Superior em Direito, Economia ou Contabilidade

ANEXO IV

Atribuições dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cubatão

I - Gestor Legislativo: supervisionar todos os serviços da Câmara Municipal de Cubatão, exercendo as atividades de gerenciamento de todo o quadro de servidores e assessorando o Presidente na gestão administrativa do Legislativo. Orientar, desenvolver e estabelecer instrumentos a serem utilizados para execução das atividades administrativas e legislativas da Casa. Assinar, juntamente com a Presidência, Mesa da Câmara e Chefias de Divisões, todos os documentos necessários à eficácia dos atos do Poder Legislativo.

II - Gestor Legislativo Adjunto: supervisionar, na ausência do Gestor Legislativo ou por delegação desse, os serviços administrativos da Câmara Municipal de Cubatão, exercendo as atividades de gerenciamento de todo o quadro de servidores e assessorando o Presidente na gestão administrativa do Legislativo. Orientar, desenvolver e estabelecer, na ausência do Gestor Legislativo ou por delegação desse, instrumentos a serem utilizados para execução das atividades legislativas. Assinar, na ausência do Gestor Legislativo ou por delegação desse, juntamente com a Presidência, Mesa da Câmara e Chefias de Divisões, os documentos necessários à eficácia dos atos do Poder Legislativo. Reportar-se ao Gestor Legislativo como respectivo superior hierárquico.

III - Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo: exercer atividades de Assessoramento ao Presidente nos assuntos ligados a problemas administrativos, legislativos e jurídicos junto ao Poder Executivo. Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente da Câmara, de natureza jurídica, política e institucional. Coordenar as ações de articulação política entre o Chefe do Poder Legislativo e o do Poder Executivo, bem como seus membros, com a finalidade de manter um canal de comunicação e harmonia entre os entes. Prestar a assistência necessária a todos os atos do Presidente. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, quando determinadas



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

diretamente pela Presidência da Câmara, mantendo um comprometimento político, bem como fidelidade às diretrizes estabelecidas pela Presidência.

IV - Chefe de Gabinete Parlamentar: executar atividades relacionadas à definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do gabinete parlamentar. Coordenar os serviços e estabelecer uma logística de ações político-partidárias na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotadas no gabinete parlamentar, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. Executar outras atividades correlatas.

V - Assessor Parlamentar de Comunicação: acompanhar o vereador nos eventos, diligências e atividades políticas, independentemente de dia e horário, efetuando as anotações pertinentes, com o objetivo de produzir os releases na imprensa falada, escrita e televisada, bem como inserções nas mídias e redes sociais. Promover a imagem institucional do vereador. Se fazer presente na recepção e no acompanhamento de autoridades em visitas à Câmara Municipal de Cubatão, bem como nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

VI - Assessor Político: exercer atividade de assessoramento político ao vereador, acompanhando-o em visitas, diligência e eventos, sempre que determinado. Realizar, com o vereador, todos os trabalhos externos junto à sociedade civil e aos órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população. Orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de Projetos de Lei, Indicações, Moções, Requerimentos, dentre outros. Manter comprometimento político com o vereador que assessora, estando à disposição de forma ininterrupta, de segunda a domingo, bem como manter fidelidade às diretrizes por aquele estabelecidas.

VII - Secretário de Planejamento Institucional: estabelecer diretrizes e gerenciar a elaboração do planejamento estratégico, tático, operacional e institucional da Câmara Municipal de Cubatão, em consonância com as políticas da Presidência. Assessorar o Presidente e o Gestor Legislativo na tomada de decisões sobre assuntos administrativos, considerando o planejamento de ações previamente traçado. Elaborar projetos e propostas de ações institucionais, especificando os orçamentos e as possíveis fontes de recursos. Coordenar o planejamento de aquisições e contratações da Câmara Municipal de Cubatão, auxiliando, no que couber, as Divisões na elaboração dos documentos de formalização de demanda com vistas à elaboração do Plano de Contratações Anual de cada exercício. Coordenar e dirigir as atividades relativas à elaboração, acompanhamento e avaliação dos processos de planejamento e desenvolvimento institucionais, da modernização da estrutura e de processos administrativos. Supervisionar e executar, quando for o caso, atividades relativas ao treinamento dos servidores do Legislativo, bem como identificar necessidades de capacitação de pessoal. Acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados nas diversas áreas de atuação da Câmara Municipal de Cubatão. Propor diretrizes de uma política global de organização, sistemas e métodos, visando à eficiência e eficácia dos processos administrativos. Propor rotinas de trabalho dos departamentos que possibilitem a fiscalização do cumprimento de metas estabelecidas. Desempenhar outras atividades correlatas ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Cubatão.

VIII - Assessor Geral de Assuntos Jurídicos da Presidência: prestar assessoramento ao Presidente nos assuntos jurídico-institucionais. Assessorar o Presidente na análise e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

deliberação final sobre a edição de normas internas, após análise técnica da Procuradoria Legislativa e do Controle Interno da Casa. Assessorar o Presidente na manutenção e no controle da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, respeitada a atuação técnica da Procuradoria Legislativa e da Comissão de Controle Interno. Auxiliar o Presidente sobre o cumprimento de recomendações e manifestações oriundas da Procuradoria Legislativa ou da Comissão de Controle Interno quanto a medidas necessárias para garantir o estrito cumprimento das normas e leis. Orientar o Presidente sobre a celebração de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Legislativo, respeitada a manifestação e atuação técnica da Procuradoria Legislativa. Exercer as demais atividades relacionadas ao assessoramento jurídico-administrativo do Presidente, sob o ponto de vista político-institucional, respeitando-se as atribuições técnicas e legais da Procuradoria Legislativa da Casa.

IX - Assessor Geral de Assuntos Jurídicos da Presidência Adjunto: substituir o Assessor Geral de Assuntos Jurídicos da Presidência em suas ausências temporárias e impedimentos. Colaborar com o Assessor Geral de Assuntos Jurídicos da Presidência no exercício de suas atribuições institucionais. Exercer outras atribuições compatíveis com o cargo e outras pertinentes que lhe venham a ser determinadas pelo Assessor Geral de Assuntos Jurídicos da Presidência ou pelo Presidente.

ANEXO V

Quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Função	Forma de Designação	Nível de Escolaridade e Requisitos
Agente de Contratação	1	F14	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da CMC / Formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público
Agente de Fiscalização do Controle Interno	4	F11	Portaria do Presidente	Superior em Direito, Economia, Contabilidade ou Administração / Servidor efetivo da CMC



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações	3	F15	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da administração direta e indireta do município, sendo obrigatório dois servidores da CMC
Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo	2	F16	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da administração direta e indireta do município
Assessor Técnico de Assuntos Jurídicos	1	F16	Portaria do Presidente	Superior em Direito / Servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Jurídico Legislativo
Assistente Administrativo de Gabinete	3	F10	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da CMC
Assistente Legislativo de Gabinete Parlamentar	15	F16	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da administração direta e indireta do município / dedicação exclusiva ao gabinete
Assistente de Comissão Parlamentar Temporária	21	10% do padrão de vencimento do cargo efetivo ocupado	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da CMC
Controlador Geral	1	F14	Portaria do Presidente	Superior em Direito, Economia, Contabilidade ou Administração / Servidor efetivo da CMC
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações	1	F17	Portaria do Presidente	Superior em Direito, Economia ou Contabilidade / Servidor efetivo da administração



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

				direta e indireta do município
Membro da Equipe de Apoio	3	F12	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da CMC
Ouvidor do Legislativo	1	F10	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da CMC
Secretário do Controle Interno	1	F11	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da CMC
Secretário Especial do Gabinete da Presidência	1	F16	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da CMC
Secretário Especial do Gabinete do Gestor Legislativo	1	F16	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da CMC
Supervisor de Monitoramento de Compras e Contratos	1	F13	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da CMC
Supervisor de Cadastro de Compras e Contratos	1	F13	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da CMC
Supervisor de Compras e Contratos de Transportes	1	F13	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da CMC
Supervisor dos Serviços de Conservação	1	F10	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da CMC
Supervisor de Transportes	1	F13	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo da CMC

ANEXO VI

Atribuições das funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão

I - Agente de Contratação: tomar decisões acerca do procedimento licitatório; acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, após encerrada a fase preparatória. Dar impulso ao procedimento licitatório, em observância ao princípio da celeridade; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Solicitar manifestação técnica da Procuradoria Legislativa ou de outros setores da Câmara Municipal de Cubatão, bem como do órgão de controle interno desta, a fim de subsidiar sua decisão. Processar e assegurar o regular



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação após a fase preparatória e cumprir as demais previsões de regulamento próprio, especificamente as previstas na legislação pertinente às licitações e contratações públicas.

II - Agente de Fiscalização do Controle Interno: analisar e emitir Parecer sobre os processos que lhe forem encaminhados, nos termos do regimento interno da Comissão. Se declarar impedido, nos termos do regimento interno da Comissão. Encaminhar proposta de Recomendação à Administração, nos termos do regimento interno da Comissão. Fazer diligências e inspeções junto à Administração para instrução de processos e demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão de Controle Interno. Exercer as demais atribuições do Controle Interno previstas em Lei, Resolução, Atos da Mesa, Portarias. Solicitar documentos, informações e esclarecimentos a qualquer servidor, divisão, setor, prestador de serviços, licitante ou empresa contratada, nos termos do regimento interno da Comissão. Manter sigilo quando as informações recebidas tiverem caráter sigiloso, só podendo utilizá-las para elaboração dos seus relatórios, pareceres, normas e recomendações ou para dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público.

III - Assessor de Planejamento de Compras e Contratações: assessorar o Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, compondo a comissão de planejamento de compras e contratações, através da execução das tarefas pertinentes à elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, minutas de editais de licitação e de todos os respectivos anexos, minutas de contratos e convênios e de todos os respectivos anexos, minutas de avisos de dispensas de licitação e de todos os seus anexos, mapas de gestão de riscos, minutas de atas de registro de preços, bem como a elaboração de pesquisas de preços da Câmara Municipal de Cubatão para fins de realização de licitações, prorrogações contratuais e contratações diretas. Exercer outras atribuições inerentes à função, quando determinadas diretamente pelo Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações ou pelo Gestor Legislativo.

IV - Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo: exercer atividades de assessoramento direto ao Gestor Legislativo e ao Presidente nos assuntos relacionados ao controle externo exercido pelos órgãos competentes. Acompanhar as tratativas mantidas entre a Câmara e os órgãos de controle externo. Prestar assistência direta, de ofício ou sob solicitação, a todos os atos do Gestor Legislativo e do Presidente relacionados ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.

V - Assessor Técnico de Assuntos Jurídicos: exercer atividades de assessoramento direto ao Gestor Legislativo nos assuntos jurídicos. Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Gestor Legislativo, de natureza jurídica, política e administrativa. Prestar assistência direta, de ofício ou sob solicitação, a todos os atos do Gestor Legislativo.

VI - Assistente Administrativo de Gabinete: prestar serviços de assistência administrativa, respectivamente, aos gabinetes do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, acumulando funções. Cuidar do expediente de encaminhamento e recebimento das correspondências oficiais e do atendimento do gabinete. Realizar outras tarefas correlatas determinadas pela respectiva chefia.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

VII - Assistente Legislativo de Gabinete Parlamentar: prestar, em regime de dedicação exclusiva, serviços de assistência legislativa aos gabinetes parlamentares, com prejuízo das funções e dos vencimentos do cargo de origem. Auxiliar a elaboração de pareceres, proposições, atas, certidões e demais atos parlamentares, bem como estar presente nas reuniões do gabinete, fazendo as devidas anotações. Cuidar da agenda do gabinete parlamentar. Realizar outras tarefas correlatas determinadas pela respectiva chefia.

VIII - Assistente de Comissão Parlamentar Temporária: dar assistência aos trabalhos das comissões parlamentares de caráter temporário, através da elaboração de estudos técnicos, de organização de atos oficiais e solenes em nome daquela. Acompanhar as reuniões e cuidar de todo o expediente pertinente às deliberações das referidas comissões parlamentares temporárias.

IX - Controlador Geral: organizar a divisão dos trabalhos, a distribuição do expediente e a data das reuniões da Comissão. Assinar as Atas de Reunião, os Relatórios bimestrais e demais atos administrativos relativos ao Controle Interno. Assinar o relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Cubatão, conforme previsto no art. 54, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal e, juntamente com os demais membros, analisar o cumprimento dos limites legais e constitucionais de despesas. Encaminhar proposta de Recomendação à Administração, nos termos do regimento interno da Comissão. Solicitar diligências e providências à Administração, "de ofício", para atendimento de solicitações de outros órgãos/entes da Administração (Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Prefeitura, dentre outros). Adotar providências solicitadas pelo Tribunal de Contas. Votar no caso empate nas deliberações das turmas. Requerer vista dos autos. Fazer diligências e inspeções junto à Administração para instrução de processos e demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão de Controle Interno. Solicitar documentos, informações e esclarecimentos a qualquer servidor, divisão, setor, prestador de serviços, licitante ou empresa contratada, nos termos do regimento interno da Comissão. Exercer as demais atribuições do Controle Interno previstas em Lei, Resolução, Atos da Mesa, Portarias. Manter sigilo quando as informações recebidas tiverem caráter sigiloso, só podendo utilizá-las para elaboração dos seus relatórios, pareceres, normas e recomendações ou para dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público.

X - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: coordenar a comissão de planejamento de compras e contratações e a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, minutas de editais de licitação e de todos os respectivos anexos, minutas de contratos e convênios e de todos os respectivos anexos, minutas de avisos de dispensas de licitação e de todos os seus anexos, mapas de riscos, minutas de atas de registro de preços, bem como a elaboração de pesquisas de preços da Câmara Municipal de Cubatão para fins de realização de licitações, prorrogações contratuais e contratações diretas. Exercer outras atribuições inerentes à função, quando determinadas diretamente pelo Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão.

XI - Membro de Equipe de Apoio: auxiliar o Agente de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório e demais funções previstas em regulamento próprio.

XII - Ouvidor do Legislativo: garantir o direito à informação, orientando o cidadão como obtê-la e como proceder na defesa de sua cidadania. Buscar a melhoria na qualidade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

dos serviços do Poder Legislativo municipal. Valorizar direitos e interesses dos cidadãos. Receber reclamações, críticas comentários, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, dentre outros procedimentos correlatos determinados pelo Gestor Legislativo.

XIII - Secretário do Controle Interno: cuidar da lavratura das atas de reunião, carga e descarga de processos, elaboração dos relatórios bimestrais de atividades, bem como guarda e controle das pastas obrigatórias previstas no regimento interno da Comissão. Distribuir os processos conforme solicitação do Controlador Geral.

XIV - Secretário Especial do Gabinete da Presidência: assessorar diretamente o Presidente em sua atuação funcional e institucional, inclusive em reuniões, eventos e articulações. Supervisionar a agenda do Presidente, organizando compromissos, audiências, reuniões e solenidades. Coordenar o andamento dos documentos oficiais que tramitam no gabinete. Realizar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.

XV - Secretário Especial do Gabinete do Gestor Legislativo: assessorar diretamente o Gestor Legislativo em sua atuação funcional e institucional, inclusive em reuniões, eventos e articulações. Supervisionar a agenda do Gestor Legislativo, organizando compromissos, audiências, reuniões e solenidades. Coordenar o andamento dos documentos oficiais que tramitam no gabinete. Realizar outras tarefas correlatas determinadas pelo Gestor Legislativo.

XVI - Supervisor de Monitoramento de Compras e Contratos: monitorar as datas de vencimentos de todos os contratos vigentes na Câmara, cientificando as unidades gestoras da aproximação das respectivas datas de vencimento com a antecedência necessária para que sejam providenciados os trâmites necessários à prorrogação contratual ou à elaboração dos documentos de oficialização de demanda para fins de licitação ou de contratação direta, conforme o caso. Monitorar o andamento dos processos de prorrogações contratuais ou da fase preparatória de processos licitatórios ou de contratações diretas, expedindo memorando ao respectivo departamento onde estiverem os autos, sempre que houver demora no andamento desses processos, a fim de alertar sobre a aproximação da data de vencimento dos contratos vigentes. Expedir memorandos às unidades gestoras para que providenciem a entrega dos documentos de formalização de demanda para fins de elaboração do plano de contratações anual. Consolidar os documentos de formalização de demandas entregues pelas unidades gestoras para elaboração do plano de contratações anual. Elaborar a versão final do plano de contratações anual e das respectivas alterações periódicas ao longo do exercício em curso, após deliberação do Presidente e do Gestor Legislativo, e encaminhá-la ao Supervisor de Cadastro de Compras e Contratos para publicação nos respectivos portais eletrônicos exigidos por lei.

XVII - Supervisor de Cadastro de Compras e Contratos: inserir no Sistema Audesp e nos demais sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as informações necessárias de todas as licitações, dispensas, inexigibilidades, ajustes, contratos e demais instrumentos jurídicos análogos, bem como dos termos aditivos e de outros instrumentos correlatos. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do sistema próprio deste, no prazo previsto nas suas respectivas instruções normativas, a documentação relativa aos termos aditivos, aos contratos e às licitações



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

que tenham sido selecionados para análise pelo Tribunal de Contas. Cadastrar, registrar e autuar todos os processos destinados a compras e a contratações de serviços no sistema próprio utilizado pela Câmara Municipal de Cubatão. Promover a publicação do plano de contratações anual e das respectivas alterações periódicas ao longo do exercício em curso, remetidos pelo Supervisor de Monitoramento de Compras e Contratos, nos respectivos portais eletrônicos exigidos por lei.

XVIII - Supervisor de Compras e Contratos de Transporte: coordenar a realização das compras relativas à Divisão de Transportes, com estrita observância das normas pertinentes; coordenar a padronização e a especificação dos materiais e serviços de uso da Divisão de Transportes, com vistas à economicidade, à racionalidade e à qualidade. Coordenar e manter atualizados os registros cadastrais de fornecedores, emitindo os respectivos certificados e eventuais documentos pertinentes. Encaminhar ao Supervisor de Cadastro de Compras e Contratos todos os dados e informações de todos os certames necessários à inserção no Sistema Audeps e nos demais sistemas preconizados pelos órgãos de controle externo, licitações, ajustes, contratos e instrumentos análogos, bem como termos aditivos e outros instrumentos correlatos. Acompanhar os contratos da Divisão de Transportes, o controle das respectivas datas de vencimento, bem como do início dos trâmites processuais destinados à prorrogação ou ao início de processo licitatório, conforme o caso. Dar agilidade e pontualidade aos aditivos e contratações, trabalhando em convergência com o Supervisor de Monitoramento de Compras e Contratos e demais unidades gestoras. Atuar em sintonia com as ações dos agentes promotores de licitações, contratações e de controle interno.

XIX - Supervisor dos Serviços de Conservação: supervisionar os serviços de conservação, limpeza, segurança, manutenção e pequenos reparos no prédio e no mobiliário da Câmara, sejam aqueles realizados por mão-de-obra própria, sejam os executados por mão-de-obra terceirizada.

XX - Supervisor de Transportes: supervisionar a execução dos contratos relativos aos veículos da frota do Legislativo. Manter e arquivar as documentações dos veículos do Legislativo. Identificar os condutores responsáveis por eventuais multas de trânsito. Coordenar os turnos e tabela de trabalho dos Condutores Legislativos e encaminhar as respectivas informações quanto às jornadas de trabalho ao Chefe da Divisão de Transportes, zelando pelo bom atendimento aos vereadores e servidores da Câmara, bem como pelo funcionamento dos transportes legislativos. Supervisionar o controle de entrada e saída dos veículos oficiais da Câmara. Executar outras atribuições atinentes à supervisão que lhe forem atribuídas.

ANEXO VII

Tabela de progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo da Câmara
Municipal de Cubatão

Cargo	Classe	Requisitos	Padrão de Vencimento
Analista de Sistemas	A	Investidura no cargo por concurso público	26



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

	B	4 anos na classe anterior	27
	C	2 anos na classe anterior	28
	D	4 anos na classe anterior	29
	E	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (pós-graduação)	30
	F	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (mestrado)	31
Auxiliar Legislativo Administrativo I	A	Investidura no cargo por concurso público	11
	B	4 anos na classe anterior	26
	C	2 anos na classe anterior	27
	D	4 anos na classe anterior	28
	E	4 anos na classe anterior + avaliação	29
	F	4 anos na classe anterior + avaliação	30
Conductor Legislativo	A	Investidura no cargo por concurso público	21
	B	4 anos na classe anterior	24
	C	2 anos na classe anterior	28
	D	4 anos na classe anterior	29
	E	4 anos na classe anterior + avaliação	30
	F	4 anos na classe anterior + avaliação	31
Especialista em Administração Pública	A	Investidura no cargo por concurso público	24
	B	4 anos na classe anterior	27
	C	2 anos na classe anterior	28
	D	4 anos na classe anterior	29



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

	E	4 anos na classe anterior + avaliação	30
	F	4 anos na classe anterior + avaliação	31
Especialista Legislativo - Área Administração Pública	A	Investidura no cargo por concurso público	26
	B	4 anos na classe anterior	27
	C	2 anos na classe anterior	28
	D	4 anos na classe anterior	29
	E	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (pós-graduação)	30
	F	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (mestrado)	31
Especialista Legislativo - Área Finanças Públicas	A	Investidura no cargo por concurso público	26
	B	4 anos na classe anterior	27
	C	2 anos na classe anterior	28
	D	4 anos na classe anterior	29
	E	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (pós-graduação)	30
	F	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (mestrado)	31
Especialista Legislativo - Área Arquitetura e Urbanismo	A	Investidura no cargo por concurso público	26
	B	4 anos na classe anterior	27
	C	2 anos na classe anterior	28
	D	4 anos na classe anterior	29
	E	4 anos na classe anterior + avaliação	30



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

		+ especialização (pós-graduação)	
	F	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (mestrado)	31
Especialista Legislativo - Área Engenharia Civil	A	Investidura no cargo por concurso público	26
	B	4 anos na classe anterior	27
	C	2 anos na classe anterior	28
	D	4 anos na classe anterior	29
	E	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (pós-graduação)	30
	F	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (mestrado)	31
Especialista em Fotografia e Captura de Imagem Digital	A	Investidura no cargo por concurso público	26
	B	4 anos na classe anterior	27
	C	2 anos na classe anterior	28
	D	4 anos na classe anterior	29
	E	4 anos na classe anterior + avaliação	30
	F	4 anos na classe anterior + avaliação	31
Jornalista	A	Investidura no cargo por concurso público	24
	B	4 anos na classe anterior	26
	C	2 anos na classe anterior	27
	D	4 anos na classe anterior	28
	E	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (pós-graduação)	29



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

	F	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (mestrado)	30
Procurador Jurídico Legislativo	A	Investidura no cargo por concurso público	34
	B	4 anos na classe anterior	35
	C	2 anos na classe anterior	36
	D	4 anos na classe anterior	37
	E	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (pós-graduação)	38
	F	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (mestrado)	39
Técnico de Suporte	A	Investidura no cargo por concurso público	24
	B	4 anos na classe anterior	26
	C	2 anos na classe anterior	27
	D	4 anos na classe anterior	28
	E	4 anos na classe anterior + avaliação	29
	F	4 anos na classe anterior + avaliação	30

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, de julho de 2025.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente

Guilherme Amaral Belo Nogueira
1º Secretário

José Elan dos Santos Gomes
2º Secretário

Cubatão/SP, Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, de julho de 2025.

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

Diretor Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução consolida a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cubatão.

A lei até então vigente sobre a estruturação administrativa da Câmara era a Lei Municipal nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, com as respectivas alterações, a qual dispunha não só sobre toda a estrutura administrativa deste Legislativo municipal, como também dos correspondentes valores praticados a título de remuneração dos cargos e funções de seu quadro.

Contudo, em virtude do procedimento de número 2613.0000024/2025, instalado no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, houve o entendimento de que todos os cargos, funções e órgãos desta Câmara Municipal tivessem previsão em Resolução, e não em Lei, como ocorre atualmente, visto que a criação de cargos, empregos e funções do Poder Legislativo é tema de sua exclusiva competência. E que apenas os valores das remunerações dos cargos e funções deveriam estar previstos em Lei.

Assim, foi acordado entre a Administração desta Casa e o Ministério Público do Estado de São Paulo que esta Câmara Municipal realizaria reforma legislativa, com a separação dos assuntos acima citados, a serem tratados, respectivamente, em Resolução e em Lei.

Em razão desse cenário, apresenta-se o presente projeto, no sentido de cumprir as diretrizes firmadas no aludido acordo.

Ressalta-se que foi aproveitado o ensejo para a consolidação de todos os preceitos constantes das leis que alteraram a Lei Municipal nº 3.364/2010 ao longo dos anos, também se fazendo alguns ajustes e correções observados, mas sem alteração da essência da estrutura até então existente.

A título de inovação legislativa, houve a alteração da nomenclatura de alguns cargos e funções, a exemplo de: o cargo de provimento em comissão de Diretor Secretário passará a ser denominado de Gestor Legislativo, bem como a figura do respectivo adjunto e as atribuições; o cargo de Advogado Geral do Legislativo passará a ser denominado de Assessor Geral de Assuntos Jurídicos da Presidência, bem como a figura do respectivo adjunto e as atribuições; a função gratificada de Assistente Técnico passará a ser denominada de Assistente Administrativo de Gabinete; a função gratificada prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 3.472, de 23 de setembro de 2011, antes sem nomenclatura, passará a ser denominada de Assistente Legislativo de Gabinete e a ser prevista nesta norma de estrutura da Câmara; foram trazidas, ainda,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

para esta propositura, as funções gratificadas do controle interno, antes previstas em lei própria.

Também como inovação, houve a equiparação dos padrões de vencimento dos cargos em comissão da assessoria parlamentar, mais especificamente com a atualização dos padrões dos cargos de Assessor Parlamentar de comunicação e Chefe de Gabinete Parlamentar, passando todos a receberem o mesmo valor enquadrado no padrão S12.

No quadro de funções gratificadas, houve a supressão de duas funções gratificadas de Assistente Administrativo de Gabinete, que foram transformadas noutras duas funções gratificadas de Secretário Especial de Gabinete, a serem lotadas, respectivamente, nos gabinetes da Presidência e da Gestão Legislativa.

Propõe-se, outrossim, a criação da figura do Padrão de Função dos valores das funções gratificadas, no Anexo V, no afã de se padronizar o pagamento através de rubricas unificadas e objetivamente previstas, através da indicação de símbolos, cujos valores serão previstos em lei.

A Mesa da Câmara Municipal de Cubatão submete, assim, à apreciação das competentes Comissões e do Plenário desta Casa o presente Projeto de Resolução.

Cubatão/SP, Sala Dona Helena Melleti Cunha, de julho de 2025.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente

ALEXANDRE MENDES DA
SILVA:25415915869
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MENDES DA
SILVA:25415915869
Dados: 2025.07.08 16:24:51 -03'00'

Guilherme Amaral Belo Nogueira
1º Secretário

José Elan dos Santos Gomes
2º Secretário

Cubatão/SP, Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, de julho de 2025.

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e
75° de Emancipação Político Administrativa

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Encaminho, para elaboração de Estudo de Impacto Financeiro, o Projeto de Lei e o Projeto de Resolução anexos.

07 de julho de 2025

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO
TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819
Dados: 2025.07.07 15:15:58 -03'00'

Aureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº: 665/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE JULHO DE 2025.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, que “**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“A presente propositura vem acompanhada de Justificativa, a qual informa a em síntese, que atualmente a estrutura administrativa da Câmara é prevista na Lei nº 3.364/2010, com as alterações, e ‘em virtude do procedimento de número 2613.0000024/2025, instalado no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, houve o entendimento de que todos os cargos, funções e órgãos (...) tivessem previsão em Resolução, e não em Lei, como ocorre atualmente’, visto que é tema de exclusiva competência. Tal entendimento visa preservar a independência entre os Poderes, garantindo que não haja ingerência do Executivo neste tipo de decisão. Os valores das remunerações, por sua vez, devem estar previstos em Lei, como determina a Constituição.

Informa ainda que esta Edilidade assumiu compromisso frente a representante do parquet de encaminhar as necessárias alterações legislativas, apresentadas neste Projeto de Resolução, bem como no Projeto de Lei nº 105/2025, ora em trâmite.

No mais, não constam estudos financeiros e orçamentários anexados nesta Propositura, os quais, por precaução, devem ser acostados, mesmo que para a declaração de que não causam nenhuma alteração nos termos atuais.

São essas, em apertada síntese, as razões do presente Projeto de Resolução.

O parágrafo segundo do artigo 121, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, tratando da função legislativa, delimita como matéria dos Projetos de Resolução



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

aquelas de **caráter político ou administrativo**, questões de interesse *interna corporis* as quais o Poder Legislativo define sem participação do Poder Executivo.

Assim, a iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo Municipal e está redigida em regulares formas”.

Visando corrigir o quantitativo de cargos existentes de Especialista em Administração Pública e de Auxiliar Legislativo Administrativo I, apresentamos **emendas aos incisos IX e X, do Art. 9º e ao ANEXO I**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

IX - 2 (dois) cargos de Especialista em Administração Pública;

X - 09 (nove) cargos de Auxiliar Legislativo Administrativo I;

(...)”

“ANEXO I

Quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cubatão

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Vencimento	Forma de Provimento	Nível de Escolaridade e Requisitos
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Auxiliar Legislativo Administrativo I	09	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Especialista em Administração Pública	2	(...)	(...)	(...)

”

Assim, em face do exposto, **com as Emendas apresentadas**, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria**.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 16 de julho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro